



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — Nº 192

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1979

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 261

Alteração no Título "29 — Disposições Transitórias", conforme abaixo:

| TÍTULO | CAPÍTULO | NORMATIVOS   | DATA             |
|--------|----------|--------------|------------------|
| 29     | 2        | Circ. nº 465 | 02.10.79 Incluir |

TÍTULO : DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 29

CAPÍTULO: Circulares Não Codificadas - 2

CIRCULAR Nº 465

Aos  
Bancos Comerciais

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25.09.79, decidiu, tendo em vista as disposições baixadas pela Resolução nº 493, de 19.10.78, autorizar a inclusão dos Postos Avançados de Crédito Rural entre as dependências bancárias credenciáveis à realização de pagamentos de benefi-

cios do FUNRURAL, mediante simples troca de correspondência entre as partes.

Brasília (DF), 2 de outubro de 1979.

Carlos Geraldo Langoni  
Diretor

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Relações com Mercado  
e Intermediários

Despacho do Sr. Superintendente

BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO

PROCESSO CVM Nº 851/79

A.G.O. de 21.02.79

ATUALIZAÇÃO DO valor do Patrimônio Social de CR\$ .....  
384.000.000,00 para CR\$ 475.733.322,00 e consequente reajuste do valor nominal do Título Patrimonial para CR\$ ...  
5.500.000,00.

DEFERIDO em 28.09.79

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 97 DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 267.102/75, RESOLVE renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação rodoviária as áreas de terreno necessárias à duplicação de pista e à abertura de ruas laterais ao chamado ANEL RODOVIÁRIO DE BELO HORIZONTE, em seu trecho AVENIDA AMAZONAS - AVENIDA ANTÔNIO CARLOS, com as BR/262/BR/381, entre as estacas 0 - 586 + 10, na extensão de 11,730 KM, conforme desenhos nºs PEET - 1271/73 a PEET - 1290/73, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, bem como as benfeitorias que

nas referidas áreas forem encontradas, tudo nos termos do projeto aprovado pela Portaria nº 86 de 24.04.1973, da Diretoria de Planejamento.

DAVID ELKIND

PORTARIA Nº 98 DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 24.994/79, RESOLVE retificar a Portaria Nº 070/79 - DES de 30/8/79, por ter sido publicada no D.O. da União de 5/9/79, com falhas de im-

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL  
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
DINORÁ MORAES FERREIRA MARIA LUZIA DE MELO

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |               | FUNCIONÁRIOS    |             |
|----------------------------|---------------|-----------------|-------------|
| Semestral .....            | Cr\$ 580,00   | Semestral ..... | Cr\$ 440,00 |
| Anual .....                | Cr\$ 1.160,00 | Anual .....     | Cr\$ 880,00 |

#### EXTERIOR

#### EXTERIOR

|             |               |             |               |
|-------------|---------------|-------------|---------------|
| Anual ..... | Cr\$ 1.860,00 | Anual ..... | Cr\$ 1.400,00 |
|-------------|---------------|-------------|---------------|

#### PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E C T  
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores

#### ★ Horário de atendimento ao público

Os Setores de Venda e de Redação, têm seu atendimento de 8 às 12h e de 13 às 17h.

#### ★ Dos Originais

— As Repartições Públicas deverão entregar no Setor de Redação, do Departamento de Imprensa Nacional, o expediente destinado à publicação, sendo que a matéria, entregue até às 16h, será publicada no mesmo dia.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

— Os originais, para publicação, deverão ser datilografados em espaço dois, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do DIN.

#### ★ Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

#### ★ Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso prévio.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

#### ★ Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento (cheque visado ou comprado), pagável em Brasília, a favor do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

prensa, devendo-se ler: "entre as estacas 4002 + 5,14", onde foi impresso "entre as estacas 002 + 5,14"

DAVID ELKIND

PORTARIA Nº 99 DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 8.163/77, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR/070/GO, trecho GOIÁS VE - LHO - CAMPO ALEGRE, entre as estacas 4416 + 7,07 - 0 = 0 - 1402 + 0,17 = 6468 numa extensão de 116,367 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria Nº DR.P. 93/79 e consoante desenhos nºs ... PEET - 1212/79 até PEET - 1295/79 que baixam com o supra citado processo

DAVID ELKIND

PORTARIA Nº 100 DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria n.º 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo n.º 256.711/72, RESOLVE renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários na BR-040, trecho BELO HORIZONTE - SETE LAGOAS, entre as estacas 2957 + 19 - 3014 + 5,00 = 3000 - 3124 + 3, numa extensão de 3.214,00 m, conforme desenhos Nºs PEET - ... 2591/70 até PEET - 2593/70, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, segundo modificação do projeto de Engenharia Final, aprovado pela Portaria 114, de 25/5/73 da Diretoria de Planejamento

DAVID ELKIND

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Portaria n.º 72 de 04 de outubro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização do Exmo. Sr. Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 79.706, de 18 de maio de 1977, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 83.940, de 10 de setembro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria SUPER nº 30, de 16 de abril de 1979 que fixou o preço máximo de venda do milho de todos os tipos, em sacos de 60 (sessenta) quilos, em todo o território nacional.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 8 de outubro de 1979 e será publicada no Diário Oficial da União.

GLAUCO CARVALHO

# SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-23 DE 1 DE OUTUBRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33, § 2º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que nos Municípios de Imperatriz, Montes Altos, Porto Franco, Carolina e outros, no Estado do Maranhão, na Colônia Z-29, existem mais de 410 pescadores e seus familiares;

CONSIDERANDO que no Município de Marabá, no Estado do Maranhão, e adjacentes, na Colônia Z-30, existem mais de 165 pescadores e seus familiares;

CONSIDERANDO que os pescadores do Estado de Goiás, próximos aos Municípios citados, são filiados à Colônia Z-29;

CONSIDERANDO os termos do artigo 2º da Portaria nº N-018, de 30 de setembro de 1977;

CONSIDERANDO o grande benefício econômico e social a ser proporcionado a todos estes pescadores, bem como às populações dos respectivos Estados, e

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do processo SUDEPE nº S/2521/79,

R E S O L V E:

Art. 1º - Permitir a pesca profissional em ambas as margens do Rio Tocantins, que fazem limites entre os Estados de Goiás e Maranhão, aos pescadores devidamente registrados na SUDEPE, na Capitania dos Portos respectiva e na Colônia de Pescadores Z-29, "Pedro Martins Pereira", de Imperatriz-MA, observada toda a legislação para águas interiores ou específicas para a região.

Art. 2º - As infrações serão punidas na forma do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM  
Superintendente

PORTARIA Nº N-24 DE 1 DE OUTUBRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33, § 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo COREG/SUDEPE/PR Nº 0114/79,

R E S O L V E:

Art. 1º - Interditar, durante o prazo de dois (02) anos, a pesca profissional em toda a extensão da represa de Salto Santiago, no Rio Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Os infratores serão punidos com as sanções do artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM  
Superintendente

PORTARIA Nº N-25 DE 1 DE OUTUBRO DE 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o artigo 10, inciso I do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no artigo 33 e seu § 1º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do Processo S/03370/79,

R E S O L V E, para o Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 1º - Fixar em 38 cm (trinta e oito centímetros) o tamanho mínimo possível de captura do curimatã - Prochilodus lineatus.

Art. 2º - Proibir a prática de pesca embarcada com motor ligado e em movimento circular (cavalo-de-pau) de modo a impedir o livre trânsito de cardumes.

Art. 3º - Fixar, em caráter provisório, pelo período de seis (06) meses, a tonelagem máxima de extração de pescado para as seguintes localidades e áreas:

Corumbá: 50 (cinquenta) toneladas/mês  
Aquidauana: 40 (quarenta) toneladas/mês  
Miranda: 32 (trinta e duas) toneladas/mês  
Porto Murtinho: 24 (vinte e quatro) toneladas/mês  
Bacia do Rio Taquari (Rios Coxim e Taquari): 50 (cinquenta) toneladas/mês.

§ 1º - A tonelagem atribuída para a bacia do Rio Taquari inclui o limite máximo de 36 (trinta e seis) toneladas/mês de extração de curimatãs, com observância do disposto no artigo 1º.

§ 2º - Os limites de tonelagem estabelecidos poderão ser alterados face aos resultados de pesquisas.

Art. 4º - Para fins de cumprimento desta Portaria, as toneladas fixadas na forma do artigo 3º serão controladas através da Guia de Trânsito para Pescado, fornecida pelo órgão fiscalizador estadual competente.

Parágrafo Único: Ao se atingir 80% das quotas estabelecidas o Instituto de Preservação e Controle Ambiental - INAMB tornará pública a data prevista para a suspensão das capturas.

Art. 5º - Aos infratores desta Portaria serão aplicadas as sanções previstas no artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM  
Superintendente

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 871 DE 25 DE SETEMBRO DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

R E S O L V E:

CONCEDER dispensa a MÁRIO NOGUEIRA DA SILVA, Engenheiro Agrônomo, Referência NS 0912, deste Instituto, do cargo em Comissão, símbolo LT-DAS-101, de Chefe da Divisão de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 857, de 05 de junho de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de junho de 1973.

PAULO XPKOTA

## Secretaria de Pessoal

PORTARIAS 28 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 429, de 11 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1979, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto na alínea b item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, e o contido no OF/INCRA/CR-04/G/nº 555, de 22 de agosto de 1979, RESOLVE:

## R E S O L V E

Nº 501 - Designar DENIZARDO ALVES BARBOSA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-801.A, Referência 26, da Tabela Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, DAI-111.3, da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste CR-04, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Assistente Social, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 81.284, de 31 de janeiro de 1978.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria nº 429, de 11 de maio de 1979, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1979,

## R E S O L V E

Nº 507 - Designar MÁRIO HOGUEIRA DA SILVA, Engenheiro Agrônomo, Código 912.C, Referência 52, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3, do Serviço de Programação e Controle, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 508 - Conceder dispensa a CLARO LUIZ DE FREITAS, Engenheiro Agrônomo, Código LT-912.B, Referência 48, da função de Assistente, DAI-112.3, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul - CR-11, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 509 - Conceder dispensa, a partir de 13 de setembro de 1979, a ABIGAIL PASSOS, Advogada, da função de Chefe do Grupo de Recrutamento, Seleção e Legislação, LT-DAI-111.3, do Grupamento de Administração e Pessoal, da Coordenadoria Especial do Território de Rondonia - CETR, da Tabela Especial da mesma Coordenadoria.

Nº 511 - Designar JOÃO BATISTA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA FILHO, Técnico de Contabilidade, Código LT-1042.A, Referência 25, para exercer a função de Chefe da Seção Contábil, DAI-111.3, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional - CR-02, do Quadro Permanente deste Instituto.

Nº 512 - Conceder dispensa a SEBASTIÃO FLÁVIO DE ARAÚJO, Engenheiro Agrônomo, da função de Chefe do Grupo de Infra-Estrutura Física, DAI-111.3, do Grupamento de Colonização e Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria Especial do Território de Rondonia - CETR, do Quadro Especial da mesma Coordenadoria.

Nº 513 - Dispensar, de acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

da Tabela Permanente deste Instituto, NEWTON MENDES DA COSTA, Agente de Serviços de Engenharia, Código LT-1013.C, Referência 29.

Nº 514 - Declarar a ocorrência de ausência, na Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código LT-801.A, Referência 22, do Quadro Permanente deste Instituto, em virtude do falecimento do funcionário ANTONIO BERNARDO GOMES, em 22 de setembro de 1979.

Nº 517 - Designar MARIA SARAIVA LEÃO FEITOSA, Agente Administrativo, Código 801.C, Referência 34, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional - CR-05, do Quadro Permanente deste Instituto.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Portaria nº 109 de 01 de Outubro de 1979.

O DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar a pedido LUCIO ANTONIO BIGAL, da função de confiança de Assessor- LT-DAS-102.1, da Tabela Permanente desta Autarquia, a partir de 01.10.1979.

Jair Xavier Guimarães.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1979

O DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 111 - Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 101, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, a ANNUNCIATA FIGLIL FANTI, Técnico de Laboratório, NM.1005, referência 33, Classe C, matrícula Nº 2 091.309, do Quadro Permanente desta Autarquia. (Processo Nº 05970/79).

Nº 110 - Conceder Aposentadoria, de acordo com os artigos 101, parágrafo único e 102, item I, letra "a" da Constituição, a LIDIA VICENTIM, enfermeira NS-904, referência 42, Classe A, matrícula Nº 2.240.221, do Quadro Permanente desta Autarquia. (Processo Nº 03962/79).

JAIR XAVIER GUIMARÃES.

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 185-GD/ETFA/79 DE 28-9-79

O Diretor da Escola Técnica Federal do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc., resolve:

Declarar vago um emprego integrante da Tabela Permanente:

01. Grupo Magistério - M - 400

1. (Um) Emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Código LT-M-402.3 Classe "C" da Tabela Permanente desta Escola, de que trata o Decreto número 80.070 de 2-8-77, publicado no Diário Oficial da União de agosto de 1977, decorrente de demissão de José da Silveira Miranda.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Diretor, em Manaus, 28-9-79 - Jorge Humberto Barreto, Diretor

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS

Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 3 DE 30 DE JULHO DE 1979

O Chefe do Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal de Campos, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, Resolve:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o Artigo 2º combinado com o Artigo 34, item II, do Decreto 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1979:

A) - Na Tabela Permanente desta Escola.

1 - da classe B, da referência 31, para a Classe C, referência 32, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-801, da Tabela Permanente desta Escola, em vago existente na lotação, a

1 - Claudio Roberto Tavares Rebel

2 - Paulo Roberto da Carvalho - Reten. Antonio Borges Martins, Chefe do Departamento de Pessoal

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1979

O Diretor DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela alínea "J" do artigo 18 do Regimento e, tendo em vista o que consta no Processo-DASP nº 18.535/79, RESOLVE:

Nº 65 - Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de DATILÓGRAFO, LT-802.A, referência 16, na Tabela Permanente da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, a candidata CIRLEI DE SOUZA ANDRADE, habilitada em Concurso Público, realizado pelo DASP - em Campos/RJ.

A entrada em exercício, por parte da candidata, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

O Diretor DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento e, da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7º, item II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, alterado pelo Decreto nº 83.844, de 14 de agosto de 1979, RESOLVE:

Nº 66 - DESIGNAR MIGUEL RAMALHO PESSANHA, para exercer a função de confiança de ASSESSOR DA DIRETORIA, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Campos, de acordo com o Decreto nº 77.673, de 24 de maio de 1976.

Gilberto Paes Rangel

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE OUTUBRO DE 1979

O Diretor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 735/74 e o artigo 18 do Regimento Interno, Resolve:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do art. 102 da Constituição.

A partir de 28 de agosto de 1978, Egidio Hipolito de Azevedo, matrícula nº 2.177.674, no cargo de Auxiliar de Artífice, código ART-709, Classe Auxiliar de Artífice, código ART-709.1, referência 5, do Quadro Permanente desta Autarquia. — *Frederico Guilherme Buendgens*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1979

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1130 — Dispensar Lia Magalhães Barsi, Agente Administrativo, LT-SA-801, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, da função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Secretaria dos Órgãos Colegiados desta Universidade.

Nº 1131 — Designar Maria de Fátima Feitosa Gonçalves, Agente Administrativo, LT-SA-801, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Secretaria dos Órgãos Colegiados desta Universidade.

Nº 1132 — Designar Alvanir da Silva Machado, Agente Administrativo, SA-801.C, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, para exercer a função de Secretário Administrativo, DAI-111.1, do Departamento de Contabilidade e Finanças desta Universidade. — *Paulo Elpidio de Menezes Neto*

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, e o Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 15.911/76 — UFC, e de acordo com o art. 27, da Lei nº 4881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 29 do mesmo diploma legal, resolvem:

Nº 1141 — Transferir Newton de Almeida Braga, Professor Titular, Código M-401, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para igual cargo no Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará. — *Paulo Elpidio de Menezes Neto*, Reitor — UFC

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### R E S O L V E :

Nº 12.813 - ADMITIR, sob o regime da Legislação Trabalhista, no emprego de AUXILIAR DE ENSINO da Tabela Permanente desta Universidade, os candidatos abaixo relacionados, habilitados na seleção pública de que trata o Edital nº 02/78:

### CENTRO DE TECNOLOGIA

|                                 |                                         |
|---------------------------------|-----------------------------------------|
| BENILDO TOCCHETTO FRIZZO        | Departamento de Expressão Gráfica       |
| LUIZ CARLOS PISTOIA DE OLIVEIRA | Departamento de Engenharia Industrial   |
| HELIO JOÃO BELINAZO             | Departamento de Hidráulica e Saneamento |

II - A entrada em exercício, por parte dos candidatos ora admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 12.814 - DISPENSAR, a pedido, SERGIO DE ASSIS BRASIL, Auxiliar em Assuntos Culturais, LT-NM-1026.B, Referência 29, da Tabela Permanente, da função de Chefe da Seção de Rádio da Divisão de Rádio e Televisão Educativa, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária.

Nº 12.815 - DESIGNAR NORTON CEZAR DAL FOLLO DA ROSA, Agente de Comunicação Social, LT-NM-1032.B, Referência 31, da Tabela Permanente, para exercer a função de Chefe da Seção de Rádio da Divisão de Rádio e Televisão Educativa, código DAI-111.2, de conformidade com o Decreto nº 75.693, de 06 de maio de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 08 subsequente, que implantou o grupo / Direção e Assistência Intermediárias nesta Universidade.

DEREYX GALVÃO

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

#### RESOLUÇÃO-COFECI-Nº 57/79

Altera a Redação da RESOLUÇÃO-COFECI-Nº 18, de 25 de novembro de 1978.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar as disposições do procedimento disciplinar instituído pela Resolução nº 18, de 25.11.78, do COFECI, com as do sistema processual adotado pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência de se simplificar o procedimento disciplinar evitando-se a execução de atos processuais meramente formais;

### R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 5º, os incisos I e III do artigo 6º e o artigo 7º e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - O termo de representação ou o auto de infração será lavrado:

I - com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, narrando, circunstanciadamente, a infração, com menção do local, dia e hora da lavratura, o nome, qualificação e o endereço do infrator, o dispositivo legal infringido e tudo o mais que for apurado na ocasião, capaz de elucidar a ocorrência;

II - em três vias, destinando-se a segunda via ao representado ou autuado, a primeira, ao

processo originário do termo de representação ou do auto de infração e a terceira ao arquivo.

§ 1º - A segunda via do termo de representação ou do auto de infração será entregue, pessoalmente ou por via postal, ao representado ou autuado, que declarará o recebimento na primeira via ou no recibo comprobatório da remessa postal.

§ 2º - No caso de o autuado ou o representado se recusar a assinar a declaração de recebimento da segunda via do auto de infração ou do termo de representação, o servidor do CRECI certificará, na primeira via, a entrega da segunda, na presença de duas testemunhas, que assinarão, juntamente com o responsável pela entrega, a certidão.

§ 3º - Não sendo possível a entrega da segunda via do auto de infração ou do termo de representação, por uma das formas previstas no § 1º deste artigo, a cientificação do autuado ou do representado será feita por edital.

§ 4º - No edital será transcrito o auto de infração ou o termo de representação e, do dia imediato ao de sua única publicação no órgão de imprensa, de preferência oficial, correrá o prazo improrrogável para a apresentação da defesa."

"Art. 6º - Se a denúncia:

I - for manifestamente improcedente, será arquivada "in limine" pelo Presidente;

II - .....;

III - contiver elementos que autorizem diligências para a comprovação do cometimento da infração, o responsável pelo setor de fiscalização poderá determiná-las, devendo o Presidente, conforme o caso, proceder na forma instituída no item I deste artigo ou determinar sua transformação em termo de representação."

"Art. 7º - A contar da data do recebimento da segunda via do auto de infração ou do termo de representação, ou do dia imediato ao da única publicação do edital a que se refere o § 4º do artigo 5º, correrá o prazo improrrogável de 15 dias para a apresentação da defesa.

§ 1º - Durante esse prazo, o autuado ou o representado poderá ter vista do processo no setor de processamento."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de setembro de 1979

Aref Assreuy

-Presidente-

-Eziquias Negromonte-

1º Diretor Secretário

RESOLUÇÃO COFECI Nº 58/79

Institui processo eleitoral para CRECI sob intervenção.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que em sua Reunião Plenária de 29 de setembro de 1979, decidiu que a Resolução COFECI nº 2/78 não se aplica a CRECI sob intervenção,

CONSIDERANDO que o CRECI-1a. Região, RJ, além de estar sob intervenção, apresenta situação excepcional, eis que resulta da fusão dos CRECIs da 1a. e da extinta 10a. Regiões (dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro),

CONSIDERANDO que, dadas as razões acima expostas, há necessidade de se instituir processo eleitoral especial para a próxima eleição dos conselheiros do CRECI-1a. Região, RJ,

CONSIDERANDO a conveniência de se ratificarem os atos preparatórios da Diretoria Interventora com as alterações do processo eleitoral ora estabelecido,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, em anexo, para a próxima eleição dos conselheiros do CRECI-1a. Região.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de setembro de 1979.

Aref Assreuy  
PRESIDENTE

Eziquias Negromonte  
1º DIRETOR-SECRETÁRIO

REGIMENTO ELEITORAL DO CRECI-1a. REGIÃO

Art. 1º - Mediante voto obrigatório, secreto e individual, incumbe aos profissionais inscritos elegerem os membros, efetivos e suplentes, do CRECI-1a. Região.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será realizada em sessão especialmente convocada pelo CRECI-1a. Região.

§ 2º - Cada eleitor sufragará apenas o nome do candidato de sua preferência, ou o número de sua inscrição no CRECI, segundo a lista divulgada de candidatos inscritos, sendo canceladas as cédulas que contiverem votação em mais de um candidato.

Art. 2º - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas em data a ser fixada pelo Presidente da Diretoria Interventora do CRECI-1a. Região.

Art. 3º - Será considerado eleitor o profissional que, na data da realização da eleição, satisfizer os seguintes requisitos:

I - esteja em dia com a Tesouraria da Entidade;

II - não esteja cumprindo penalidade de suspensão.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 4º - O profissional que deixar de votar e não apresentar justificativa por escrito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da eleição, ficará sujeito à multa correspondente a uma anuidade, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 19, do Decreto nº 81.871/78.

Art. 5º - A Cédula Única, contendo os nomes completos de todos os candidatos registrados em ordem numérica

de inscrição deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, e impressa com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado do nome de cada candidato haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

Art. 6º - Será inelegível, para a eleição mencionada no artigo 1º:

I - o candidato que tenha sido condenado por infração disciplinar, há menos de três anos;

II - o candidato que não satisfizer os seguintes requisitos:

a) inscrição principal há mais de dois anos;

b) pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

c) inexistência de condenação a pena superior a dois anos, em sentença transitada em julgado.

Art. 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRECI-1a. Região, por edital, no qual se mencionarão, obrigatoriamente:

I - data e horário da votação;

II - número de vagas que deverão ser preenchidas;

III - prazo para registro de candidaturas;

IV - horário de funcionamento da Secretaria;

V - prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo Único - Cópias do edital, que se refere este artigo, deverão, com antecedência mínima de trinta dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do CRECI-1a. Região, e publicadas no Diário Oficial do Estado e em dois órgãos de grande divulgação.

Art. 8º - O edital deverá conter:

I - armas da República - Ministério do Trabalho;

II - o nome do CRECI-1a. Região, em destaque;

III - data e horário;

IV - número de vagas a preencher;

V - prazo para registro das candidaturas e horário de funcionamento da Secretaria.

Art. 9º - O prazo para registro das candidaturas será de quinze dias, contados da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O requerimento de registro de candidaturas, endereçado ao Presidente do CRECI-1a. Região, deverá conter, além da qualificação do profissional, o seu número de inscrição naquele Conselho.

§ 2º - A entrega do requerimento far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do CRECI-1a. Região, que fornecerá protocolo.

Art. 10 - Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a Diretoria Interventora do CRECI-1a. Região providenciará a imediata lavratura da ata, que será assinada por seus membros e publicará no Diário Oficial a lista de candidatos que requereram registro de suas candidaturas.

Art. 11 - No prazo de dez dias, a contar do encerramento do registro dos candidatos, o Presidente do CRECI-1a. Região providenciará:

I - a impressão da cédula oficial, observado o disposto no artigo 5º;

II - a divulgação da cédula oficial, na mesma forma utilizada para a divulgação do edital, com indicação dos locais da votação.

Art. 12 - A impugnação do registro de candidaturas poderá ser feita dentro de quarenta e oito horas, contadas da publicação da lista de candidatos no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A impugnação será formulada por escrito e fundamentada em dispositivo legal.

§ 2º - A impugnação poderá ser arguida por qualquer profissional inscrito no CRECI-1a. Região, e que preencher os requisitos constantes do artigo 3º desta Resolução, ou por qualquer membro da Diretoria Interventora.

§ 3º - A Diretoria Interventora, na integralidade de seus membros, compete decidir sobre o registro de candidatos diante das impugnações oferecidas.

§ 4º - O candidato cujo registro não tenha sido deferido, por decisão da Diretoria Interventora, poderá recorrer para o COFECI no prazo de quarenta e oito horas, sem efeito suspensivo; a contar da data em que tenha sido notificado, pessoalmente ou através de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º - Esgotados os recursos, a impugnação não implicará na nulidade do pleito, perdendo a posse o candidato impugnado.

§ 6º - Até cinco dias antes do pleito, será divulgada a lista oficial dos candidatos registrados.

Art. 13 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo CRECI-1a. Região.

Parágrafo Único - As mesas coletoras serão constituídas até dois dias antes da eleição.

Art. 14 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

II - os profissionais indicados pelos Sindicatos na forma do artigo 20, do Decreto nº 87.871, de 29 de junho de 1978.

Art. 15 - No dia e local designados, trinta minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 16 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 17 - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas.

Parágrafo Único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 18 - O CRECI-1a. Região poderá instalar mesas coletoras supletivas, onde julgar necessário.

Art. 19 - Após o prazo estipulado para votação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, no mesmo local de funcionamento da mesa coletora da sede, a mesa apuradora principal.

§ 1º - As urnas das mesas coletoras supletivas, logo após o encerramento dos trabalhos, serão transferidas para a sede, onde serão apurados os votos pela mesa apuradora principal.

§ 2º - Serão anuladas pelo presidente da mesa apuradora os votos das cédulas cujo nome do candidato ou seu número de inscrição no CRECI-1a. Região estejam ilegíveis, ou das cédulas que indiquem mais de um candidato, que revelem a identidade do eleitor ou que, de qualquer forma, não atendam os dispositivos legais.

Art. 20 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora elaborará ata, registrando a votação de cada candidato e o número de cédulas anuladas, se for o caso, proclamando eleitos, como membros efetivos do CRECI-1a. Região os candidatos mais votados, e suplentes os candidatos seguintes, em ordem decrescente.

Parágrafo Único - Em caso de empate será proclamado eleito o candidato cuja inscrição seja mais antiga.

Art. 21 - O processo eleitoral será organizado, em duas vias, pelo presidente da Diretoria Interventora do CRECI-1a. Região, e dele constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos, pela ordem:

I - originais das páginas dos jornais que divulgaram os editais,

II - declaração, assinada pelo presidente da Diretoria Interventora do CRECI-1a. Região, contendo o

número de corretores de imóveis, no CRECI-1a. Região, aptos a exercerem o direito do voto;

III - processo de registro dos candidatos;

IV - listas de votação, com as assinaturas dos votantes e rubricas do presidente da mesa, mesários e fiscais;

V - atas dos trabalhos eleitorais;

VI - número das urnas apuradas e dos votos dados a cada candidato, declinando-se os motivos da anulação, quando for o caso;

VII - mapas de apuração das urnas;

VIII - boletim dos escrutinadores;

IX - nomes dos eleitos, efetivos e suplentes, e tempo de duração do mandato.

§ 1º - A segunda via do processo eleitoral poderá ser constituída por cópia autenticada da primeira via do mesmo processo e será encaminhado ao COFECI.

§ 2º - A primeira via do processo eleitoral será arquivada no CRECI-1a. Região.

Art. 22 - Proclamado o resultado do pleito, os novos membros do CRECI-1a. Região serão empossados em data a ser marcada pela Diretoria Interventora, devendo, nessa ocasião:

I - eleger a Diretoria Executiva do CRECI-1a. Região;

II - constituir seu Conselho Fiscal;

III - indicar dois membros efetivos e dois suplentes para representação junto ao COFECI.

Art. 23 - A Diretoria Interventora decidirá sobre o pedido de registros de candidaturas protocolados no CRECI-1a. Região antes da vigência deste Regimento, devendo publicar novo edital para atender as retificações que se fizerem necessárias em decorrência deste Regimento.

Art. 24 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Interventora.

Brasília, 29 de setembro de 1979.

Aref Assreuy  
PRESIDENTE

Ercilene Negromonte  
1º/DIRETOR-SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO COFECI Nº 59/79

Cria Sub-regiões no CRECI-3a. Região-RS.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO decisão plenária adotada na reunião de 29 de setembro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 3a. Região, as Sub-regiões de Santa Cruz do Sul, Cachoeirinha, Canoas, Novo Hamburgo, Tramandaí, Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Passo Fundo, Bagé, Ijuí e Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - As Sub-regiões ora criadas terão seus Delegados e Funcionários admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI-3a. Região-RS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1979.

Aref Assreuy  
PRESIDENTE

Ezequias Negromonte  
1º DIRETOR-SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO COFECI Nº 60/79

Substitui sede de Sub-região no CRECI-9a. Região, de Ilhéus por Itabuna.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO decisão plenária adotada na reunião de 29 de setembro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - A Sub-região criada pela Resolução COFECI nº 56/79, sediada em Ilhéus, na Jurisdição do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 9a. Região-BA, passa a ser a cidade de Itabuna.

Art. 2º - A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data.

Brasília, 02 de outubro de 1979.

Aref Assreuy  
PRESIDENTE

Ezequias Negromonte  
1º DIRETOR-SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO COFECI Nº 61/79

Cria Sub-regiões no CRECI-7a. Região-PE.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO decisão plenária adotada na reunião de 29 de setembro de 1979,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 7a. Região-PE, as Sub-regiões de Caruaru, Garanhuns e Arcoverde, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º - As Sub-regiões ora criadas terão seus Delegados e Funcionários admitidos e dispensados pelo Presidente do CRECI-7a. Região-PE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 1979.

Aref Assreuy  
PRESIDENTE

Ezequias Negromonte  
1º DIRETOR-SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO COFECI Nº 62/79

Elogia integrantes e Secretário de Comissão de Inquérito.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO decisão unânime na reunião plenária de 29 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO o elevado espírito de classe, esforço, denodo, sacrifício, imparcialidade e exatidão com que se houveram os integrantes da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria COFECI nº 24/79 na elaboração do Processo 0152/79;

R E S O L V E :

Art. 1º - Elogiar publicamente os Corretores de Imóveis inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 1a. Região: FRANCISCO CARLOS MAZZEI GUIMARÃES-CRECI nº 8030; MANOEL MARIA CARDOSO FILHO-CRECI nº 7263 e CID NEY GOURSAND DE HERMIDA VILLAR-CRECI nº 5243.

Art. 2º - O presente elogio é extensivo ao Corretor de Imóveis MILTON VIEIRA BARCELLOS-CRECI nº 4126, que prestou serviços na qualidade de Secretário da Comissão de Inquérito citada.

Art. 3º - O CRECI-1a. Região anotará nas Fichas de Inscrição e Carteiras Profissionais de cada um dos Corretores de Imóveis citados nos artigos anteriores, este elogio.

Art. 4º - Esta Resolução vigorará a partir desta data.

Brasília, 02 de outubro de 1979.

Aref Assreuy  
PRESIDENTE

Ezequias Negromonte  
1º DIRETOR-SECRETÁRIO

(Nº 9379 - 4-10-79 - Cr\$56.600,00)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS ELEITORES PARA RENOVAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1979.

Às quatorze horas e vinte e cinco minutos do dia 27 de setembro de mil novecentos e setenta e nove, na sede do Conselho Federal de Medicina, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, Rio de Janeiro, foi instalada a Mesa Eleitoral designada pelo Sr. Presidente do Conselho Federal de Medicina, através da Portaria nº 1/79, para proceder eleição de seus membros sob a Presidência do Dr. ARISTIDES PEREIRA MATEZ FILHO, e integrada também pelos Conselheiros Drs. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS e ADOLPHO VALENTE. Todos membros da Diretoria do Conselho Federal de

Medicina. Ainda como componentes da Mesa que dirigem os trabalhos da Assembleia Eleitoral de Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Medicina se encontravam o assistente da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, o Sr. MARIO ROSÁRIO EUGENIO GIGLIO, designado pelo seu Diretor Geral Racharel Silvino Annechini, e o Sr. JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA FILHO, representante da Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, Rio de Janeiro, por designação de seu titular Dr. Luiz Carlos de Brito. A Presidência da Mesa deu por instalado o trabalho dando boas vindas aos Srs. Delegados Eleitores presentes e justificou o atraso do início dos trabalhos em virtude de ter aguardado a entrada no recinto da Assembleia de Delegados Eleitores que se encontravam no vestíbulo desse local e se recusavam a nela penetrar para cumprirem o dever do voto, alegando que não assinarão a lista de presença e somente penetrariam acompanhados de pessoas estranhas a mesa. O Presidente da Mesa ainda justificou à Assembleia a aceitação da presença no recinto do Dr. GABRIEL WOLF OSELKA, atendendo a petição para que o mesmo funcionasse como fiscal da Chapa nº 1. A seguir, de terminou o Presidente dos trabalhos que fosse feita leitura pelo Conselheiro José Luiz Guimarães Santos do edital de convocação do pleito, publicado no Diário Oficial de 23/08/79 e no O Globo e no Jornal do Brasil e do edital de registro de Chapas de nº 1 e nº 2, além da leitura da Resolução CPM nº 242/79, do CPM. A seguir pediu mais o Presidente Aristides Maltz Filho fosse lido também pelo Dr. José Luiz Guimarães Santos, na íntegra, o Telex de nº 1838, expedido às 23 horas do dia 26/09/79, pelo Ministro José Berry da Veira, Presidente do Tribunal Federal de Recursos que regulamentou a realização das eleições para a escolha dos membros do Conselho Federal de Medicina no dia 27 de setembro em curso. Pela ordem de de a palavra o Dr. Gabriel, solicitando que a Presidência concordasse em que o mesmo apresentasse razões aos presentes, tendo o Sr. Presidente da Mesa esclarecido que a Assembleia era uma Assembleia exclusivamente eleitoral e que todo e qualquer pronunciamento ou protesto deveria ser lavrado por escrito e encaminhado à Mesa, que os tomaria na devida conta, tendo o Dr. Gabriel solicitado fosse registrado seu protesto, por não ter podido usar da palavra. Dando prosseguimento à Assembleia o Sr. Presidente solicitou fosse procedida a chamada dos Srs. Delegados para a votação, sendo feita a chamada por ordem alfabética, e à medida que cada Delegado Eleitor presente apresentava sua credencial à Mesa, recebia envelope rubricado, dirigindo-se em seguida à cabine indecassável, e, após, retornando à Mesa, onde depois de apor sua assinatura na lista de votantes, colocava o voto na urna. Deste modo votaram os seguintes Delegados: CRM-AC- LAÉLIA CONTREIRAS AGRA DE ALCANTARA - CRM-AL - JOSÉ COSTA LIMA - CRM-AP - MARIA DOS REMÉDIOS SERTÃO DE SOUZA - CRM-AM - ANTONIO HOSANNAH DA SILVA FILHO - CRM-ES- WILSON MARIO ZANOTTI - CRM-MT- VIRGILIO ALVES CORRÊA NETO - CRM-PA - JULIO NOBRE CRUZ - CRM-PB - GENIVAL VELOSO DE FRANCA - CRM-PI - LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO - CRM-RS - JORGE MAIOR BARBIEUX - CRM-RO - JOSÉ NELSON DE AQUINO COUCEIRO - CRM-RR - FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI - CRM-SE - GILTON MACHADO REZENDE. Foi encaminhado à Mesa, através do Dr. Gabriel Wolf Oselka, protesto redigido e assinado pelo Advogado Joaquim Corrêa de Carvalho Junior, assinado como patrono do Delegado Eleitor do CRM-PE - Dr. Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcante, o qual foi aceite e lido pelo Presidente

te aos Delegados presentes, mesmo não tendo o mesmo juntado o mandato de seu constituinte, o que só ocorreu no final da Assembleia, através do mesmo protesto, redigido desta vez em papel com timbre do Advogado, Joaquim Corrêa de Carvalho Junior. Antes de concluir a votação, solicitou o Presidente da Mesa, Dr. Aristides Maltz Filho, que o Conselheiro Adolpho Valente, se dirigisse ao vestíbulo do recinto da Assembleia, onde se encontravam alguns Delegados eleitores e diversos médicos para voltar a chamar os Delegados Eleitores dos Conselhos do Rio Grande do Norte, do Ceará, do Distrito Federal, de São Paulo, do Rio de Janeiro, de Goiás, de Pernambuco, de Mato Grosso do Sul, do Paraná, de Santa Catarina e Minas Gerais, os quais não atenderam à chamada fato comunicado à Presidência da Mesa pelos Conselheiros Adolpho Valente e Walter de Moura Lima. Diante de tal ocorrência, lamentando, o Sr. Presidente convocou, dentre os Delegados Eleitores presentes, a Dra. Maria dos Remédios Sertão de Souza, Delegada Eleitora do Conselho Regional de Medicina do Território do Amapá, e Dr. José Costa Lima, Delegado Eleitor do Conselho Regional de Medicina de Alagoas, para funcionarem na qualidade de Mesários. A exemplo do ocorrido no início da Assembleia, a urna lacrada foi aberta pelo representante do Tribunal Regional Eleitoral, Mário Rosário Eugênio Giglio. Constatada a coincidência de envelopes com o número de votantes, foi determinada a apuração. Abertas as sobrecartas, continham as seguintes 13 cédulas, sem rasura, da chapa registrada sob o nº 2, as seguintes constituintes: PARA MEMBROS EFETIVOS: VIRGILIO BASTOS ELETOR - CRM-RJ nº 115 - GUARACIARA GUARESMA CAMA - CRM-PA nº 1 - ARISTIDES PEREIRA MALTZ FILHO - CRM-BA nº 110 - JOSE LUIZ GUIMARÃES SANTOS - CRM-PI nº 112 - EUGENIO ELETOR - CRM-PE nº 3 - WALTER DE MOURA LIMA - CRM-MI nº 213 - GILTON MACHADO REZENDE - CRM-SE nº 119 - LUIZ ELIS PEREIRA - CRM-ES nº 0411 - JOSÉ CESAR DE CASTRO BARRETO - CRM-CE nº 02 - LARA MACHADO SUPLENTE - LAÉLIA CONTREIRA AGRA DE ALCANTARA - CRM-AC nº 0 - ADOLFO VALENTE CRM-PI nº 391 - WALTER DANIELS CORRÊA DE GÓES - CRM-AM nº 130 - VIRGILIO ALVES CORRÊA NETO - CRM-MT nº 10 - LUIZ DA COSTA ARAUJO - CRM-PI nº 18 - DÉLIO DELMASTRO - CRM-ES nº 322 - JOSÉ CARLOS ROSS - CRM-PR nº 246 - EUDORICO DA ROCHA JUNIOR - CRM-RJ nº 6214 - CLAUDIO RIMISSO MACHADO ARCURY - CRM-RJ nº 304. Não existiram votos para a chapa nº 1, nem votos nulos ou em branco. Concluída essa apuração, o Presidente da Mesa, Dr. Aristides Pereira Maltz Filho ponderou aos Srs. Delegados acerca do conteúdo do Art. 39 do Decreto nº 44.045/58, que diz: "Caso nenhuma das Chapas registradas obtenha maioria absoluta de votos, no 1º escrutínio, far-se-á, imediatamente, um segundo, do qual só serão sufragadas as duas chapas mais votadas. Observou, ainda, o Presidente da Mesa, que apenas 13 Delegados Eleitores haviam emitido voto. Não tendo se consignado a preferência da Chapa nº 1 na apuração, achou por bem o Presidente da Mesa realizar um segundo escrutínio, a fim de ensejar mais uma vez que vários Delegados Eleitores presentes na sede cumprissem o dever de voto ao qual se vinham recusando, tendo a ponderação do Presidente sido aceita pela unanimidade dos presentes, e sem protesto. Em seguida, determinou o Presidente que fosse procedida novamente a chamada dos Srs. Delegados Eleitores para o exercício do voto em segundo escrutínio, o que foi realizado, mediante a entrega de novos envelopes rubricados pelo Presidente e re

gistrado nos mesmos "2º escrutínio". Mais uma vez, concluída a votação, convocou o Presidente Aristides Maltez Filho a Dra. Maria dos Remédios Sertão de Souza e Dr. José Costa Lima para funcionarem na qualidade de mesários. Aberta a urna pelo representante do Tribunal Regional Eleitoral, constatou-se o total de 13 envelopes. Abertos os envelopes, mais uma vez foram constatados 13 cédulas, sem rasuras, correspondentes à Chapa nº 2, acima transcrita, de igual modo, também nesse escrutínio, não se verificando votos nulos ou em branco, nem destinados a Chapa nº 1. Concluída a apuração, foi anunciado pela Presidência da Mesa o resultado da eleição, dando como vencedora a Chapa nº 2, a qual foi proclamada e leita. Antes de dar encerrada a Assembleia, o Presidente, atendendo à solicitação do representante da Chapa nº 1, e um apelo do Delegado Eleitor Genival Veloso de França, achou por bem conceder a palavra ao Dr. Gabriel Wolf Oselka, que falou durante 13 minutos. Concluída a explanação do Dr. Gabriel, fez ver a Presidência que nenhum fato novo trouxe ele ao conhecimento dos Delegados Eleitores e da Casa, além do que alguns desses fugiam à verdade, e, se estava ele argumentando em nome da lei e do direito, também a Assembleia estava sendo realizada em nome e por ordem da lei e do direito, sugerindo, por fim, que o mesmo fizesse seu protesto por escrito e o encaminhasse, em tempo hábil, que seria levado na devida conta e anexado. Por fim, determinou o Presidente fosse pelo representante do Tribunal Regional Eleitoral lacradas as cédulas e os envelopes que serviram aos dois escrutínios e colocados sob a guarda do Presidente do Conselho. Antes de dar por encerrada a Assembleia o Presidente da Mesa agradece o comparecimento dos representantes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, fatos inequivocamente decisivos para o bom êxito dos trabalhos. Nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os componentes da Mesa e pelos Srs. Delegados Eleitores presentes. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1979. Ass. ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, ADOLPHO VALENTE, WILSON MARIO ZANOTTI, VIRGILIO ALVES CORREA NETO, LAÉLIA CONTREIRAS AGRA DE ALCANTARA, JOSÉ NELSON DE AQUINO COUCEIRO, JOSÉ COSTA LIMA, MARIA DOS REMÉDIOS SERTÃO DE SOUZA, ANTONIO MOSANNAH DA SILVA FILHO FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI, MARIO ROSÁRIO EUGENIO GILIO, JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA FILHO, GILTON MACHADO REZENDE, JORGE MARIO BARBIEUX, GENIVAL VELOSO DE FRANÇA, LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO e JULIO NOBRE CRUZ.

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

### 7ª Região

RESOLUÇÃO CRTA 7ª REGIÃO Nº 045/79

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região no uso da competência que lhe confere a Lei Nº 4769, de 09 de Setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto Nº 61.934 de 22 de Dezembro de 1967;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, na sessão realizada no dia 17 de Setembro de 1979;

R E S O L V E

Art. 1º - Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei Nº 4769/965:

#### a) Registro Definitivo

Nº 10.298 - Jorge de Figueiredo Filho; Nº 10.299 - Jose Fernando Grativol; Nº 10.300 - Marcio Aurelio Dominguez; Nº 10.301 - João Manoel dos Santos Nunes Fernandes; Nº 10.302 - Lindinalva Gonçalves Soldera; Nº 10.303 - Therezinha de Jesus da Fonseca e Silva; Nº 10.304 - André Cezar Medici; Nº 10.305 - Wanderley do Amaral Duarte; Nº 10.306 - Ricardo Rodrigues Villa Forte; Nº 10.307 - Carlos Rocha Cavalcanti; Nº 10.308 - Elysio de Albuquerque Netto; Nº 10.309 - José Alvarez Rodriguez; Nº 10.310 - Maria Eliza Ribeiro Ferreira Langsch; Nº 10.311 - George Carlos Evers; Nº 10.312 - José Mauro Santangelo; Nº 10.313 - Wanderley Marinho dos Santos; Nº 10.314 - Cesar Martins Bastos; Nº 10.315 - Maria Domingas Targiani; Nº 10.316 - Wilson Lopes de Lima; Nº 10.317 - Eduardo Luiz Teixeira Seibel; Nº 10.318 - Maria Helena Garcia Couri.

#### b) Registro Provisório (Válido p/prazo de 1 ano)

RP-3839 - Clecio Guimarães Faria; RP-3840 - Carlos Nascimento; RP-3841 - Diamantino Teixeira; RP-3842 - Waldyr da Silva Henriques; RP-3843 - Gêzio Soares; RP-3844 - João Carlos Torres da Silva; RP-3845 - D'Artagnan Leopoldo Tavares Martins; RP-3846 - Marcelo Citro Vieira de Mello; RP-3847 - Roberto Soares D'Assunção; RP-3849 - Elço Ferreira; RP-3850 - Priscila de Araujo Mesquita Nogueira; RP-3851 - Ecila Valdivia Gurgel do Amaral; RP-3852 - Emmanuel Ricardo Pinho Guimarães; RP-3853 - Ana Mauricio da Silva; RP-3854 - Marilene Carneiro; RP-3855 - Luiz Coelho Lopes Clemencio.

Art. 2º - Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei Nº 4769/965:

RP-2647 - Carlos Alberto Medeiros Pinheiro Alves - no período de 27.04.79 à 26.04.1980.  
RP-2672 - Luiz Carlos Pedro da Rocha - no período de 05.05.79 à 04.05.1980;  
RP-2979 - Francisco Serpa - no período de 05.09.79 à 04.09.1980;  
RP-3000 - José Mendes de Sant'Anna - no período de 12.09.79 à 11.09.1980;

Art. 3º Conceder Registro Secundário, nos termos da Legislação e normas vigentes;

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei Nº 4769/965;

Nº RS-32 - Elza Jeronymo Pereira

Art. 4º Conceder, a pedido, por motivo de não estar mais exercendo a profissão de Técnico de Administração, cancelamento do registro neste CRTA:

§ Único - Pessoa Física - nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei Nº 4769/965:

Sergio Moreira da Silva - registro sob o nº RP-1290.

Art. 5º - Conceder alteração da letra "c" para a letra "a" do Técnico de Administração Oswaldo Barboza, permanecendo o mesmo número de registro - 3341.

Art. 5º - Conceder registro como pessoa jurídica nos termos do art. 15º da Lei Nº 4769/965, combinado com art. 12º do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934/67:

Nº PJ - 555 - DIVISA S/A - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários.  
Nº PJ - 556 - SOGESTA S/A - Sociedade de Gestão Financeira  
Nº PJ - 557 - Administradora Predial Apolo Ltda  
Nº PJ - 558 - Multiplic S/A - Empreendimentos e Comércio  
Nº PJ - 559 - Ideas Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Econômico Administrativo e Social Ltda.  
Nº RS/PJ- 560 - Audi-Market Ltda  
Nº PJ - 561 - SPG - Consultores Associados Ltda.

Art. 6º - Conceder, a pedido, cancelamento de registro - neste CRTA das pessoas jurídicas:

Cia. Mercúrio de Participações e Empreendimentos, registrada sob o nº PJ - 66

Palmar - Planejamento e Pesquisas Ltda, registrada sob o nº PJ-361.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1979.

Antonio José de Pinho

Presidente

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Portaria Nº P-34/79, de 26 de setembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial Nº 100, de 20 de abril de 1976,

#### R E S O L V E :

- I - Dispensar, a pedido, HAILTON AZEVEDO PELAES, a partir de 01 de outubro de 1979, do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-912.A, Referência 37, da Tabela Permanente desta Superintendência para o qual foi admitido pela Portaria Nº P-76/78, de 11 de julho de 1978, publicada no DOU de 24.07.78.

José Cezario Menezes de Barros

Portaria Nº P-35/79, de 26 de setembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 da Lei Nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial Nº 100, de 20 de abril de 1976,

#### R E S O L V E :

- I - Dispensar, PAULO ROGÉRIO CAMACHO, a partir do dia 01 de outubro de 1979, da Função de Confiança de Delegado da Delegacia Regional desta Superintendência em Rio Branco-AC, código LT-DAS-101.1, para a qual foi designado pela Portaria Nº P-25/78 de 01 de março de 1978, publicada no DOU de 14.03.78.

José Cezario Menezes de Barros

Portaria Nº P-36/79, de 26 de setembro de 1979

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o artigo 20 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial Nº 100, de 20 de abril de 1976,

#### R E S O L V E :

- I - Designar, a partir de 01.10.79, PAULO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA, Agente Administrativo, código LT-SA-801.C, Referência 34, da Tabela Permanente desta Autarquia, para responder pela Delegacia Regional da SUDHEVEA em Rio Branco-AC até a designação do Titular, tendo em vista a Portaria Nº P-35/79, de 26.09.79.

José Cezario Menezes de Barros

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO CNEN-12/79

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 478ª. sessão, realizada em 26 de setembro de 1979,

#### RESOLVE,

Aprovar a norma sobre "LICENCIAMENTO DE OPERADORES DE REATORES NUCLEARES", anexa à presente Resolução.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1979.

Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

J.R. de Andrade Ramos  
Membro

Rex Natário Alves  
Membro

Fernando de Mendonça  
Membro

Mauro Moreira  
Membro

| CNEN | LICENCIAMENTO<br>DE OPERADORES DE REATORES NUCLEARES |         |
|------|------------------------------------------------------|---------|
|      |                                                      | NE-1.01 |

#### 1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

##### 1.1 OBJETIVO

1.1.1 O objetivo desta Norma é regular o LICENCIAMENTO DE OPERADORES DE REATORES NUCLEARES de unidades licenciadas de acordo com a legislação vigente.

##### 1.2 CAMPO DE APLICAÇÃO

1.2.1 Esta Norma aplica-se a toda pessoa física designada, por Organização Operadora de reator ou reatores nucleares, para exercer qualquer das seguintes atividades funcionais:

- manipular os controles de determinado reator.
- dirigir as atividades autorizadas de operadores de reator licenciados de acordo com esta Norma.

#### 2. GENERALIDADES

##### 2.1 INTERPRETAÇÕES

2.1.1 Em caso de divergência entre os requisitos desta Norma e os de normas específicas, baixadas pela CNEN, prevalecerão os requisitos das normas específicas.

2.1.2 Qualquer dúvida que possa surgir com referência às disposições desta Norma, será dirimida pela CNEN mediante parecer do Departamento competente e aprovação da Comissão Deliberativa.

##### 2.2 COMUNICAÇÕES

2.2.1 Os requerimentos, notificações, relatórios e demais comunicações decorrentes das disposições desta Norma, devem ser endereçados à Presidência da CNEN, exceto quando explicitamente determinado em contrário.

#### 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para os fins desta Norma, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a, Área de Vigilância Permanente - área de vigilância permanen

te das condições operacionais do reator, delimitada dentro da sala de controle conforme especificado em procedimentos administrativos específicos.

b) *AVP - Área de Vigilância Permanente*

c) *Candidato* - pessoa física para a qual é requerida à CNEN uma licença de operador de reator ou de operador sênior de reator.

d) *CNEN* - Comissão Nacional de Energia Nuclear

e) *Condições Limites de Operação* - níveis mínimos de desempenho ou de capacidade de funcionamento de componentes ou sistemas exigidos para operação segura da unidade.

f) *Controles* - dispositivos ou mecanismos cuja manipulação afeta diretamente a reatividade ou o nível de potência do reator.

g) *Criticalidade* - estado ou condição de um reator quando ele estiver mantendo processo auto-sustentado e controlado de fissão nuclear.

h) *Experiência Técnica* - experiência adquirida em trabalho nas áreas de comissionamento, operação ou serviços técnicos correlatos, de instalações de produção de energia, térmica ou nuclear. A observação da execução do trabalho por outros não é computada como experiência técnica.

i) *Limites de Segurança* - limites impostos a variáveis operacionais importantes, e considerados necessários para garantir a integridade de certas barreiras físicas que protegem contra liberação não controlada de radioatividade.

j) *Operador de Reator* - pessoa física que manipula, como parte de suas atividades funcionais, os controles de um reator, considerando-se, também, que o indivíduo manipula os controles se ele dirige outro em treinamento nessa atividade. Para simplificação, será referido, daqui por diante, apenas como operador.

l) *Operador nos Controles* - operador, em serviço, com a responsabilidade pelos controles de um determinado reator.

m) *Operador Sênior de Reator* - pessoa física que dirige, como parte de suas atividades funcionais, as atividades autorizadas de operadores licenciados. Para simplificação, será referido, daqui por diante, apenas como operador sênior.

n) *Organograma Operacional da Unidade* - representação esquemática da organização dos cargos e funções aprovados pela CNEN, diretamente ligados à operação e à segurança operacional da unidade licenciada, com indicação das respectivas relações de autoridade e responsabilidade.

o) *Reatividade* - medida do afastamento de um reator da criticalidade.

p) *Reator Nuclear* (ou simplesmente reator) - sistema contendo combustível nuclear no qual possa ocorrer processo auto-sustentado e controlado de fissão nuclear.

q) *Reator de Pesquisa* - reator projetado especialmente para fins de pesquisa fundamental ou aplicada, e que não seja classificado como reator de teste.

r) *Reator de Potência* - reator destinado à produção de energia elétrica ou calor para processos industriais.

s) *Reator de Teste* - reator projetado especialmente para ensaiar o comportamento de materiais e componentes, sob fluxos de radiações ionizantes e condições de temperatura usuais em reatores de potência.

t) *Representante* - pessoa física autorizada a agir em nome da organização operadora do reator.

u) *Requisitos para Inspeções e Testes Periódicos* - condições relativas a ensaio, teste, calibração ou inspeção visando assegurar que a operação do reator será dentro dos limites de segurança e as condições limites de operação serão satisfeitas.

v) *Sala de Controle* - compartimento contendo os controles e a instrumentação necessários ao controle das condições operacionais do reator e sistemas auxiliares, de modo a assegurar o seu funcionamento e desligamento confiáveis e seguros, em situações normais, anormais e de acidentes.

x) *Valores Limites de Ajuste dos Sistemas de Segurança* - valores limites para ajuste dos dispositivos automáticos de proteção relacionados com variáveis das quais dependem funções de segurança importantes.

z) *Unidade Licenciada* (ou simplesmente unidade) - instalação com um único reator, com Licença de Construção ou Autorização para Operação concedidas pela CNEN.

#### 4. NECESSIDADE DE LICENÇA

##### 4.1 OBRIGATORIEDADE

4.1.1 É obrigatório licença específica da CNEN para o exercício das atividades de operador ou de operador sênior, conforme definidas nesta Norma.

4.1.1.1 Em qualquer reator, devem possuir licença de operador, pelo menos, os operadores do reator.

4.1.1.2 Em qualquer reator, devem possuir licença de operador sênior, pelo menos, os ocupantes dos seguintes cargos ou funções previstos, normalmente, no organograma operacional da unidade:

a) Chefe ou Supervisor de Operações do reator ou seu substituto eventual quando na função;

b) Chefe ou Supervisor de Turno de Operação do reator.

##### 4.2 ISENÇÕES E REQUISITOS ADICIONAIS

4.2.1 A CNEN pode, mediante requerimento do representante, ou por sua própria iniciativa, conceder isenções de requisitos desta Norma se, a seu critério, considerar que tais isenções não comprometem a segurança da unidade, a vida, bens e saúde do público em geral, e são do interesse da comunidade.

4.2.2 A CNEN pode, através de Resolução, Norma ou outro documento, exigir requisitos adicionais aos constantes nesta Norma, conforme considerar apropriado ou necessário, tendo em vista a segurança operacional da unidade e a proteção da vida, bens e saúde do público em geral.

4.2.3 Está desobrigado de possuir licença de operador o indivíduo que manipula os controles de um reator como parte de

seu treinamento como aluno de cursos de ciência e tecnologia nuclear, ou de seu treinamento específico para operador, desde que sob a direção e na presença de operador ou operador sênior licenciado.

## 5. PREQUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

### 5.1 REATORES EM GERAL

5.1.1 O candidato à licença de operador ou de operador sênior para um determinado reator, de potência, de pesquisa ou de teste, deve possuir:

- a) certificados dos cursos constantes de programas de treinamento de operadores, aprovados pela CNEN, relativos a reatores em geral e ao reator específico para o qual se destina o candidato; e,
- b) experiência técnica nuclear mínima de um (1) ano, com seis (6) meses, no mínimo, em atividade na unidade cujo reator é especificado na licença requerida, e os meses restantes em participação nos cursos mencionados na alínea a, ou em treinamento em simulador, equivalente a três (3) vezes o tempo real gasto no simulador.

### 5.2 REATORES DE POTÊNCIA

5.2.1 O candidato à licença de operador para um determinado reator de potência, além do estabelecido em 5.1.1, deve satisfazer um dos dois (2) conjuntos de condições seguintes, a ou b:

- a) - ser técnico de nível superior, graduado no país ou no estrangeiro, em campo científico ou tecnológico apropriado, a critério da CNEN; e
- possuir, no mínimo dezoito (18) meses de experiência técnica global, térmica e nuclear, em funções de responsabilidade compatíveis com a de operador na unidade cujo reator é especificado na licença requerida.
- b) - ser técnico de nível médio, com curso no país ou no estrangeiro, de 2º grau ou especializado em campo tecnológico apropriado, a critério da CNEN; e,
- possuir, no mínimo, quatro (4) anos de experiência técnica global, térmica e nuclear, em funções de responsabilidade compatíveis com a de operador na unidade cujo reator é especificado na licença requerida.

5.2.2 O candidato à licença de operador sênior para um determinado reator de potência, além do estabelecido em 5.1.1, deve satisfazer um dos dois (2) conjuntos de condições seguintes, a ou b:

- a) - ser técnico de nível superior, graduado no país ou no estrangeiro, em campo científico ou tecnológico apropriado, a critério da CNEN; e
- possuir, no mínimo, trinta (30) meses de experiência técnica global, térmica e nuclear, em funções de responsabilidade compatíveis com a de operador sênior na unidade cujo reator é especificado na licença requerida.
- b) - ser técnico de nível médio, com curso no país ou no estrangeiro, de 2º grau ou especializado em campo téc-

nológico apropriado, a critério da CNEN; e,

- ter participado oportunamente de programa de treinamento adequado, a juízo da CNEN, em simulador; e,
- possuir, no mínimo, vinte e um (21) meses de experiência técnica nuclear como operador do reator especificado na licença requerida, ou possuir, no mínimo oito (8) anos de experiência técnica térmica, dos quais pelo menos, dois (2) anos especificamente no exercício da função de chefe ou encarregado de turnos de operação de uma usina de produção de energia térmica.

### 5.3 REATORES DE PESQUISA E DE TESTE

5.3.1 O candidato à licença de operador para um determinado reator de pesquisa ou de teste, além do estabelecido em 5.1.1, deve ser técnico de nível médio, com curso no país ou no estrangeiro, de 2º grau ou especializado em campo tecnológico apropriado, a critério da CNEN.

5.3.2 O candidato à licença de operador sênior para um determinado reator de pesquisa ou de teste, além do estabelecido em 5.1.1, deve ser técnico de nível superior, graduado no país ou no estrangeiro, em campo científico ou tecnológico apropriado, a critério da CNEN.

## 6. PROCESSO DE LICENCIAMENTO

### 6.1 REQUERIMENTOS PARA LICENÇA

6.1.1 O requerimento para licença de operador ou de operador sênior para um determinado reator, deve ser dirigido à CNEN em três (3) vias, pelo representante, justificando a sua necessidade e concordando com a realização da prova prático-oral regulamentar do candidato na unidade para cujo reator se destina.

6.1.1.1 O requerimento deve conter, para cada candidato, as seguintes informações e documentos:

- a) nome completo, nacionalidade, lugar de nascimento, estado civil, idade, endereço e função atual;
- b) "curriculum vitae" atualizado;
- c) tipo de licença (operador ou operador sênior) e reator específico para o qual se destina o candidato;
- d) experiência profissional, incluindo informações detalhadas sobre a natureza e extensão das responsabilidades inerentes à função a ser ocupada;
- e) certificado dos cursos referidos no item 5.1.1 alínea a, com indicação da carga horária por disciplina, da natureza do adiestramento, da experiência adquirida sobre partidas e desligamentos de reatores ou em simulação de operação de reator, e com os graus e conceitos de aproveitamento obtidos;
- f) certificado de exame médico realizado até, no máximo, três (3) meses antes da entrada do requerimento na CNEN, por médico credenciado pela organização requerente, e obedecendo a formulário-modelo estabelecido pela CNEN em norma específica;
- g) cópias de eventuais licenças de operador ou de operador sênior anteriormente concedidas pela CNEN, com as datas das respectivas expirações;

- h) data proposta para realização do exame de qualificação;
- i) certificado de antecedentes expedido pelas autoridades competentes.

6.1.1.2 Para os fins desta Norma, o certificado de exame médico requerido em 6.1.1.1 alínea f, terá a validade de um (1) ano a partir da data de sua emissão.

6.1.2 O requerimento para licença de operador ou de operador sênior para um determinado reator, deve dar entrada na CNEN com antecedência mínima de três (3) meses em relação à data proposta referida em 6.1.1.1 alínea h, data a ser confirmada pela CNEN no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a entrada do requerimento, ou a ser adiada de comum acordo.

6.1.3 A CNEN pode exigir, a qualquer tempo desde a entrada do requerimento inicial até a expiração da eventual licença, quaisquer informações adicionais que julgar necessárias para determinar se a licença, conforme o estágio do processo, deve ser concedida, ou modificada, revogada ou suspensa.

## 6.2 REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS

6.2.1 A concessão de licença de operador ou de operador sênior será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos relativos ao candidato:

- a) condições físicas e de saúde geral e mental, incluindo estabilidade emocional e psíquica, tais que não possam provocar erros operacionais ou incapacidade de reação adequada passíveis de comprometer a segurança das instalações e a saúde e segurança públicas;
- b) condições de comportamento tais que tornem improvável a prática de ações negligentes, temerárias ou atentatórias contra a segurança das instalações e pessoas;
- c) aprovação em exame de qualificação, aplicado pela CNEN, ou sob sua supervisão direta, para determinar se o candidato aprendeu a operar o reator específico e, no caso de operador sênior, a operar o reator e dirigir as atividades autorizadas de operadores licenciados, de maneira segura e competente.

6.2.1.1 Os certificados de exame médico serão revistos e analisados por médicos credenciados pela CNEN.

6.2.1.2 Constitui motivo para denegação de licença a constatação de epilepsia, insanidade mental, diabetes, hipertensão, moléstias cardíacas, tonturas ou desmaios, visão ou audição deficientes, ou qualquer outra condição física ou mental passível de causar problemas de julgamento ou de coordenação motora.

6.2.1.3 Caso a visão, audição ou condição física geral não atinjam os padrões mínimos normais estabelecidos pela CNEN em norma específica, esta pode, a seu juízo, conceder a licença requerida, impondo condições especiais de modo a levar em conta a deficiência apresentada.

6.2.1.4 Em caso de reprovação no exame de qualificação, somente será marcado novo exame, no mínimo, após dois (2) me-

ses da data de denegação da licença, mediante requerimento do representante, contendo a descrição detalhada do treinamento adicional recebido pelo candidato e informando que o mesmo está apto a re-exame.

6.2.1.5 Em caso de uma segunda reprovação, novo exame de qualificação poderá ser marcado somente após seis (6) meses da data da última denegação da licença, preenchidas as condições de 6.2.1.4 para o requerimento.

6.2.1.6 Em caso de uma terceira reprovação, novos exames de qualificação poderão ser sucessivamente marcados após cada dois (2) anos da data da última denegação de licença, preenchidas as condições de 6.2.1.4 para o requerimento.

6.2.1.7 Os requerimentos para novo exame de qualificação podem solicitar a dispensa de prova em que o candidato já tiver sido aprovado, ficando o deferimento ou não da dispensa a critério exclusivo da CNEN.

## 7. CONDIÇÕES DAS LICENÇAS

### 7.1 CONDIÇÕES INERENTES

7.1.1 A licença de operador ou de operador sênior ou qualquer direito por ela subentendido, é pessoal e intransferível.

7.1.2 A licença de operador ou de operador sênior é limitada exclusivamente ao reator nela especificado.

7.1.3 A licença de operador ou de operador sênior está sujeita a todos os requisitos dos regulamentos e normas aplicáveis à licença, vigentes na data de sua emissão, sendo o detentor da licença responsável pela observância dos mesmos.

### 7.2 CONDIÇÕES GERAIS

7.2.1 A licença de operador ou de operador sênior terá validade de dois (2) anos, contados a partir da data da emissão, podendo haver sucessivas renovações por igual período.

7.2.2 A licença do operador que interromper suas atividades autorizadas de manipulação dos controles, ou do operador sênior que interromper suas atividades nos cargos ou funções previstos no organograma operacional da unidade por um período igual ou superior a quatro (4) meses consecutivos, terá sua validade automaticamente condicionada à comprovação pelo licenciado de sua aptidão técnica para reassumir as funções.

7.2.2.1 Para a comprovação referida em 7.2.2, a CNEN pode, a seu critério, submeter o licenciado a novo exame, ou aceitar uma declaração expressa do representante assegurando que o licenciado participou de um programa de requalificação intensivo e está em condições de reassumir prontamente.

7.2.3 A licença de operador ou de operador sênior obriga o licenciado a submeter-se a exame médico anualmente, pelo menos, de modo a que a CNEN possa ter a comprovação regular de sua aptidão física e mental para as funções.

7.2.3.1 No caso do licenciado, durante o período entre dois exames médicos sucessivos, apresentar evidências de alterações de saúde física ou mental, como as discriminadas em 6.2.1.2, que possam diminuir a sua capacidade ou causar seu impedimento para o exercício das respectivas funções, de-

ve o mesmo ser submetido a imediato exame médico, sendo o resultado desse exame comunicado pelo representante à CNEN no prazo máximo de quinze (15) dias da data de sua realização.

## 8. RENOVAÇÃO E REVOGAÇÃO DE LICENÇAS

### 8.1 RENOVAÇÃO

8.1.1 Os requerimentos para renovação de licença de operador ou de operador sênior para um determinado reator, conforme 7.2.1, devem ser dirigidos à CNEN pelo representante, justificando a necessidade para a unidade.

8.1.1.1 Os requerimentos para renovação devem conter, para cada licenciado, as seguintes informações e documentos:

- a) dados pessoais completos, endereço e função atual;
- b) número da licença a ser renovada;
- c) experiência durante o período da licença vigente, incluindo o número aproximado de horas de trabalho na manipulação dos controles, no caso de operador, e de horas de trabalho nos cargos ou funções previstos no organograma operacional da unidade, no caso de operador sênior;
- d) certificado de que o licenciado, durante o período da licença corrente, concluiu com aproveitamento um programa de requalificação para a unidade envolvida;
- e) certificado de que o licenciado desempenhou suas responsabilidades com competência e segurança;
- f) certificado de exame médico realizado até, no máximo, três (3) meses antes da entrada do requerimento na CNEN, por médico credenciado pela organização requerente, obedecendo ao formulário-modelo referido em 6.1.1.1, alínea f.

8.1.1.2 Os requerimentos para renovação devem dar entrada até trinta (30) dias antes da expiração da licença vigente, ficando o prazo de validade desta, automaticamente prorrogado até que a CNEN emita a nova licença por dois (2) anos ou a denegue.

8.1.2 A renovação de licença de operador ou de operador sênior será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos relativos ao licenciado:

- a) as condições físicas e de saúde geral e mental permanecem de modo a serem excluídas como possível causa de erros operacionais que possam comprometer a segurança das instalações e a saúde e segurança públicas;
- b) as condições de comportamento permanecem de modo a continuar improvável a prática de ações negligentes, temerárias ou atentatórias contra a segurança das instalações e pessoas;
- c) evidência de que o licenciado atuou ativa e regularmente como operador ou operador sênior no período de vigência da licença a ser renovada, desincumbindo-se de suas responsabilidades com competência e segurança, e é capaz de continuar atuando satisfatoriamente;
- d) conclusão com aproveitamento de programa de requalificação para a unidade envolvida; e,
- e) persistência da necessidade dos serviços do licenciado.

8.1.2.1 Se os requisitos das alíneas c e d do item 8.1.2 não forem preenchidos, a CNEN pode, a seu critério, exigir que o detentor da licença a ser renovada, seja submetido a qualquer prova do exame de qualificação referido em 6.2.1 alínea c.

### 8.2 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO

8.2.1 Qualquer licença de operador ou de operador sênior pode ser revogada, suspensa ou modificada pela CNEN, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) se tiverem sido apresentados no requerimento de licença informações, declarações ou documentos não verdadeiros;
- b) se o licenciado descumprir qualquer das Obrigações Básicas discriminadas na seção 11 desta Norma ou incorrer em falta de responsabilidade grave com relação à segurança nuclear, à proteção radiológica ou à proteção física da unidade;
- c) se o licenciado sofrer modificações em suas condições físicas ou mentais passíveis de reduzir sua capacidade ou responsabilidade para a execução de suas funções; e,
- d) se o licenciado deixar de observar as condições, regulamentos e normas aplicáveis à licença, vigentes na data de sua emissão, ou com vigência posterior, porém, com conhecimento expresso do licenciado.

8.2.1.1 A CNEN pode, a seu critério, aplicar a suspensão da licença por um período máximo de três (3) meses, para apuração de irregularidades, comunicando o fato imediatamente ao representante.

## 9. EXAME DE QUALIFICAÇÃO

### 9.1 ORGANIZAÇÃO

9.1.1 O exame de qualificação referido em 6.2.1 alínea c compõe-se de uma prova escrita e uma prova prático-oral de operação.

9.1.1.1 O exame de qualificação é baseado, em parte, na informação constante do Relatório Final de Análise de Segurança, Manuais de Operação atualizados e Autorização para Operação da unidade.

9.1.1.2 A prova prático-oral de operação é realizada na unidade para a qual se destina o candidato.

9.1.2 O exame de qualificação deve ser realizado perante banca examinadora constituída de três (3) a cinco (5) membros nomeados pela CNEN a seu critério.

### 9.2 PROVA ESCRITA PARA OPERADOR

9.2.1 A prova escrita para operador de uma determinada unidade inclui, na extensão aplicável à unidade, quesitos sobre:

- a) fundamentos de teoria de reatores, incluindo o processo de fissão, multiplicação de neutrons, efeitos de fonte, efeitos de barra de controle e indicações de criticalidade;
- b) características gerais de projeto do núcleo, inclusi-

ve sua estrutura, elementos combustíveis, barras de controle, instrumentação e fluxo do refrigerante ;

- c) características de projeto mecânico do sistema primário do reator;
- d) sistemas auxiliares importantes para o reator;
- e) características gerais de operação, inclusive causas e efeitos de variações de temperatura, pressão e reatividade, efeitos de variações de carga e limites operacionais com as respectivas razões;
- f) projeto, componentes e funções da instrumentação e mecanismos de controle de reatividade;
- g) projeto, componentes e funções de sistemas de segurança, inclusive as características manuais e automáticas de instrumentação, sinais e intertravamentos;
- h) componentes, capacidade e funções de sistemas de reserva e de emergência;
- i) características de projeto da contenção, blindagem e isolamento, inclusive limitações de acesso;
- j) procedimentos operacionais normais e de emergência;
- l) objetivo e funcionamento do sistema de monitoração radiológica, inclusive equipamento de alarme e inspeção;
- m) princípios e procedimentos de proteção radiológica; e,
- n) regulamentos e normas aplicáveis, aprovados pela CNEN.

### 9.3 PROVA ESCRITA PARA OPERADOR SÊNIOR

9.3.1 A prova escrita para operador sênior de uma determinada unidade inclui, na extensão aplicável à unidade, além dos quesitos especificados em 9.2.1, mais os seguintes:

- a) condições e limitações constantes da Autorização para Operação da unidade;
- b) limitações de projeto e de operação constantes das especificações técnicas aprovadas para a unidade ;
- c) procedimentos necessários para obtenção de autorizações para alterações de projeto ou de operação;
- d) perigos de radiação passíveis de surgir durante a realização de experiências, testes, alterações de blindagem, atividades de manutenção e diversas condições de contaminação;
- e) teoria de reatores, incluindo detalhes do processo de fissão, multiplicação de neutrons, efeitos de fonte, efeitos de barra de controle e indicações de criticidade;
- f) características específicas de operação, inclusive química do refrigerante e efeitos de variações de temperatura, pressão e reatividade;
- g) procedimentos e limitações envolvidos no carregamento inicial do núcleo, alterações em sua configuração, programação de barras de controle, determinação de diversos efeitos externos e internos sobre a reatividade do núcleo;
- h) instalações e procedimentos de manuseio e armazenamento de elementos combustíveis; e,
- i) procedimentos e equipamentos disponíveis para manuseio e disposição de efluentes e materiais radioativos.

### 9.4 PROVA PRÁTICO-ORAL PARA OPERADOR E OPERADOR SÊNIOR

9.4.1 A prova prático-oral para operador ou operador sênior de uma determinada unidade, exige, na extensão aplicável à unidade, que o candidato demonstre um conhecimento satisfatório de:

- a) procedimentos de pré-partida do reator, incluindo o equipamento associado passível de afetar a reatividade;
- b) manipulação dos controles necessários para levar o reator da condição de desligado a níveis de potência preestabelecidos;
- c) origem e significação de sinais de alarme nos painéis e sinais indicadores de condição anormal, com as respectivas ações adequadas a serem empreendidas;
- d) sistema de instrumentação e a origem e importância das leituras de instrumentos da unidade;
- e) características de comportamento do reator;
- f) manipulação dos controles necessários para obtenção dos resultados operacionais desejados, em condições normais, anormais e de emergência;
- g) funcionamento dos sistemas de remoção de calor do reator, inclusive os sistemas de resfriamento primário, de resfriamento de emergência e de remoção de calor residual, e relacionamento entre o funcionamento adequado desses sistemas e o do reator ;
- h) funcionamento dos sistemas auxiliares passíveis de influir na reatividade;
- i) uso e função dos sistemas de monitoração radiológica, inclusive alarmes e monitores de radiação fixos, detectores portáteis para inspeção e equipamento de monitoração pessoal;
- j) importância dos perigos de radiação, inclusive dos níveis máximos permissíveis na normalização pertinente da CNEN, e dos procedimentos para reduzir níveis excessivos de radiação e para proteção pessoal contra a exposição;
- l) plano de emergência para a unidade, inclusive responsabilidade de operadores ou operadores sênior para decidir se o plano deve ser executado e as ações a desenvolver segundo o mesmo;
- m) responsabilidades de operadores ou operadores sênior na implementação do plano de proteção física da unidade; e,
- n) conscientização da responsabilidade associada com a operação segura do reator.

9.4.2 A CNEN pode, a seu critério, determinar a realização da prova prático-oral do candidato antes da criticalidade inicial do reator, mediante requerimento específico do representante, suficientemente instruído de modo a evidenciar que:

- a) há necessidade imediata dos serviços do candidato;
- b) o candidato teve experiência efetiva de operação em unidade similar ou concluiu treinamento em simulador aceito pela CNEN;

- c) o candidato tem perfeito conhecimento do sistema de controle do reator, da instrumentação e dos procedimentos operacionais sob condições normais, anormais e de emergência; e,
- d) o mecanismo de controle e a instrumentação do reator estão nas condições estabelecidas pela CNEN para permitir a realização efetiva de uma prova prático-oral simulado.

#### 9.5 DISPENSA DE REQUISITOS DE EXAME

9.5.1 A CNEN pode, a seu critério, dispensar o cumprimento de quaisquer, ou todos, requisitos relativos às provas, escrita e prático-oral, se determinar que o candidato:

- a) tem experiência real de operação demonstrada durante os dois (2) anos anteriores à data do requerimento de licença, em uma unidade similar àquela à qual ora se destina;
- b) desincumbiu-se de suas responsabilidades de modo competente e seguro e é capaz de continuar atuando satisfatoriamente; e,
- c) aprendeu o procedimento operacional e está qualificado para operar competente e seguramente o reator especificado em seu requerimento de licença.

### 10. PROGRAMAS DE REQUALIFICAÇÃO

#### 10.1 OBJETIVO E ALCANCE

10.1.1 Os programas de requalificação devem ter por objetivo assegurar a continuidade da competência individual de cada operador ou operador sênior licenciado, particularmente para responder de modo adequado a situações anormais e de emergência.

10.1.2 Os operadores ou operadores sênior licenciados que estão, efetiva e ativamente, empenhados no exercício de suas funções, devem participar de programas sucessivos de requalificação.

10.1.3 Os operadores ou operadores sênior licenciados com o fim de prover capacidade de reserva à equipe efetiva de operação, devem participar de programas sucessivos de requalificação, exceto na medida em que suas tarefas normais excluam a necessidade de retreinamento em áreas particulares.

#### 10.2 LOCAL E DURAÇÃO

10.2.1 Os programas de requalificação podem ser conduzidos na própria unidade do licenciado incluindo seus eventuais locais de treinamento, ou fora da mesma em organizações especializadas dotadas de simulador aceito pela CNEN.

10.2.2 Os programas de requalificação devem se suceder segundo um cronograma estabelecido, iniciando-se cada um após a conclusão do programa anterior.

10.2.2.1 Cada programa de requalificação deve abranger um período contínuo não superior a dois (2) anos.

#### 10.3 REQUISITOS DOS PROGRAMAS

10.3.1 Os programas de requalificação devem ser previamente aprovados pela CNEN.

10.3.2 Os programas de requalificação para licenciados de reatores de potência devem incluir aulas planejadas com antecedência, ministrados aos licenciados regularmente ao longo do período das respectivas licenças, e versando especialmente sobre as situações que não ocorrem frequentemente, tais como: partidas, desligamentos, e condições especiais de transientes e acidentes.

10.3.2.1 A série de aulas deve, no mínimo, abranger os seguintes tópicos:

- a) procedimentos de partida e desligamento do reator;
- b) procedimentos de operação em condições normais, anormais e de emergência;
- c) sistemas de engenharia de segurança;
- d) sistemas de instrumentação e controle;
- e) sistema de proteção do reator;
- f) planos de emergência e de proteção física;
- g) proteção radiológica;
- h) alterações em equipamentos e procedimentos operacionais;
- i) operação de sistemas auxiliares importantes para a segurança global da unidade;
- j) especificações técnicas (limites de segurança, valores limites de ajuste dos sistemas de segurança, condições limites de operação e requisitos para inspeções e testes periódicos);
- l) regulamentos e normas aplicáveis, aprovados pela CNEN.

10.3.3 Os programas de requalificação devem incluir treinamento em serviço que obrigue os licenciados, ao longo do período das respectivas licenças a:

- a) manipular os controles (operador ou operador sênior) ou dirigir as atividades de indivíduos nos controles (operador-sênior), em, no mínimo, 10 (dez) situações de variação de reatividade, das quais pelo menos 5 (cinco) devem ser de variação de potência superior a 10% (dez por cento) do nível existente, e as outras devem resultar de qualquer combinação de partida ou desligamento do reator e de outros processos de variação da reatividade, que exijam bom grau de conhecimento e habilidade;
- b) comprovar conhecimento e compreensão satisfatórios do funcionamento de todos os instrumentos e mecanismos dos painéis de controle, e dos procedimentos de operação em condições normais, anormais e de emergência;
- c) tomar ciência de eventuais alterações havidas no projeto, em procedimentos ou na Autorização para Operação da unidade; e,
- d) rever, periódica e regularmente, os manuais de procedimento em situações anormais e de emergência.

10.3.3.1 O cumprimento do disposto nas alíneas a e b do item 10.3.3 pode ser efetuado na unidade em que atua o licenciado, ou num simulador que reproduza as características gerais de operação e a disposição básica da instrumentação e controles, dessa unidade.

10.3.4 Os programas de requalificação devem incluir um sistema de avaliação do aproveitamento e aperfeiçoamento dos licenciados.

10.3.4.1 As áreas de necessidade de retreinamento do licenciado devem ser determinadas através de provas anuais, escritas e prático-orais.

10.3.4.2 A avaliação do grau de conhecimento do licenciado sobre os assuntos tratados no programa em curso, especialmente sobre procedimentos em condições anormais e de emergência, deve ser efetuada através de provas escritas ou prático-orais, ou ambas.

10.3.4.3 A avaliação e observação sistemáticas do desempenho e da competência do licenciado, incluindo a avaliação de ações tomadas ou a serem tomadas durante condições anormais e de emergência reais ou simuladas, devem ser efetuadas por supervisores da unidade ou membros da equipe especial de treinamento.

10.3.4.4 Durante a simulação de condições anormais e de emergência, devem ser amplamente argüidas as ações tomadas ou a ser tomadas pelo licenciado, sem a manipulação real dos controles, caso se trate dos painéis do reator, ou manipulando realmente, no caso do simulador.

10.3.5 Os programas de requalificação devem incluir um sistema de registros permanentes, a fim de documentar com fidelidade a participação de cada licenciado.

10.3.6 Os requisitos dos programas de requalificação para licenciados de reatores de pesquisas ou de testes, devem, de um modo geral, obedecer à mesma filosofia do disposto nos itens 10.3.2 a 10.3.5, sem haver desvios significativos, são aceitáveis, se devidamente justificados por escrito e aprovados pela CNEN.

## 11. OBRIGAÇÕES BÁSICAS DOS LICENCIADOS EM SERVIÇO

### 11.1 OPERADOR NOS CONTROLES

11.1.1 O operador nos controles, tendo em vista a segurança inerente ao cumprimento das obrigações funcionais decorrentes da Autorização para Operação da unidade, deve:

- assegurar-se, antes de assumir efetivamente a responsabilidade pelos controles de um reator em funcionamento, da posse e entendimento da respectiva informação necessária e indispensável fornecida pelo operador nos controles a quem vai substituir;
- permanecer na Área de Vigilância Permanente-AVP sob qualquer circunstância, observando o disposto nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.3;
- manter-se em posição de acesso fácil aos painéis de controle operacional do reator com visibilidade total dos mesmos, evitando a entrada rotineira em lugares onde o desempenho da unidade não pode ser monitorado (Ex: atrás dos painéis);
- manter-se sempre apto a iniciar, se necessário, pronta ação corretiva ao menor sinal de variação anormal de uma condição ou parâmetro;
- informar ao operador substituto, ao passar-lhe a responsabilidade pelos controles, de modo adequado e completo sobre as condições da unidade, de acordo

com as instruções administrativas específicas para essa passagem de função.

11.1.1.1 Em casos de não-emergência (Ex: para conferenciar ou por razões pessoais), o operador pode, eventualmente, ausentar-se da AVP desde que assegure sua substituição provisória nos controles por outro operador igualmente habilitado.

11.1.1.2 Em casos de emergência com implicações na segurança de operação, o operador pode, sem transpor os limites da sala de controle, ausentar-se da AVP, momentaneamente, a fim de verificar a recepção de um alarme indicador ou iniciar uma ação corretiva.

11.1.1.3 Em casos de necessidade de isolamento da sala de controle, o operador deve ausentar-se da AVP e permanecer junto aos painéis de desligamento remoto da unidade.

### 11.2 OPERADOR SÊNIOR EM SERVIÇO DE TURNÔ

11.2.1 O operador sênior em serviço de turno de operação do reator, tendo em vista a segurança inerente ao cumprimento das obrigações funcionais decorrentes da Autorização para Operação da unidade, deve estar presente na sala de controle ou em local da unidade de fácil e rápido contacto com a sala de controle.

## 12. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A pessoa física que, na data da publicação desta Norma no Diário Oficial da União, já esteja funcionalmente atuando há, pelo menos, doze (12) meses como operador ou como operador sênior, de qualquer dos reatores de pesquisa existentes no país, pode continuar no exercício normal dessa sua atividade, ficando, porém, condicionada a regularizar sua situação, através de requerimento para a respectiva licença, dirigido à CNEN pelo representante no prazo máximo de nove (9) meses a partir daquela data mencionada e obedecendo aos requisitos de 8.1.1 e 8.1.1.1.

(Ofício Nº 36/79 - EBN)

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

### Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 15 DE 28 DE SETEMBRO DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL da Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto n. 80.602, de 24.10.77,

### RESOLVE:

conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL, de acordo com o artigo 2º do Decreto n. 82.265, de 13.09.78, com efeitos a partir de 01.08.79, na Tabela Permanente desta Autarquia,

I - da Classe B, referência 31, para a Classe C, referência 32, da Categoria Funcional de AGENTE ADMINISTRATIVO, código LT-SA-801, a

- ANTONIO LUIZ DA ROCHA RODRIGUES BARBOSA
- CÉLIA MARIA DE ÁREA LEÃO
- DALTRO ZITRO SOUZA OLIVEIRA
- EDIL NEVES GARCEZ
- GLACY COSTA REIS
- IRENE DA COSTA CUERVO

7. JORGE RONALDO MALANOVICZ
8. JOSÉ MAURILIO DOS SANTOS
9. LÉIA INEZ LECK
10. MARIELZA WEINGARTNER PAIM
11. NORBERTO MARBA LISBOA
12. THEREZA SCALCO
13. VERA VILLAR MALLMANN

II - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de ENGENHEIRO-AGRONOMO, código LT-NS-912, a

1. JOSÉ BRUNO CHIES

III - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de ENGENHEIRO, código LT-NS-916, a

1. ANGELO ALADINO OROFINO

IV - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de ECONOMISTA, código LT-NS-922, a

1. OCTAVIANO SAMBORJENSE LIMA DIAS
2. ROBERTO RODRIGUES SOARES

V - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, código LT-NS-923, a

1. EURICO DE CASTRO NEVES

VI - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de CONTADOR, código LT-NS-924, a

1. JOÃO MARCOS LEÃO DA ROCHA

VII - da Classe A, referência 30, para a Classe B, referência 31, da Categoria Funcional de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, código LT-NM-1042, a

1. ELISABETH BRASIL ZAZZERON

VIII - da Classe B, referência 48, para a Classe C, referência 49, da Categoria Funcional de PROCURADOR-AUTÁRQUICO, código LT-SJ-1103, a

1. SELDA MARI PINTO CASTIGLIONE

mediante reversão dos vagos existentes nas Classes imediatamente acima.

CARLOS FARIAS

## BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES E SERVIDORES CÍVIS DE ALAGUAS - COHATSA, SIOADA NA CIDADE DE MACÉIO, ESTADO DE ALAGUAS - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ALMOXARFARIA

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a IO/SPH/03/76, a

CONSIDERANDO que o prazo fixado para encerramento da Intervenção na Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores e Servidores Cívicos de Alagoas - COHATSA foi insuficiente para serem atingidos os objetivos de sua decretação,

### RESOLUÇÃO:

- prorrogar a partir do 01 de agosto de 1979, por mais 4 (quatro) meses, o prazo para encerramento da Intervenção;
- manter como Interventor o Sr. Francisco de Assis Furtado Soares;
- não atribuir ao Interventor qualquer remuneração;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da IO/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DE ITAPEVA "COOHABITA", SIOADA NA CIDADE DE ITAPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ALMOXARFARIA

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a IO/SPH/03/76, a, tendo em vista a insuficiência da Intervenção para serem atingidos os objetivos de sua decretação, realizada em 28/09/79.

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional de Itapeva "COOHABITA" foi criada com objetivos, realizada seu programa habitacional, e

CONSIDERANDO que a Cooperativa se encontra com o mandato de sua Diretoria concluído,

### RESOLUÇÃO:

- determinar a dissolução extrajudicial da Entidade;
- designar Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitaçãois Brasileiras;
- fixar o prazo de 12 (doze) meses para encerramento da medida administrativa;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 36 (trinta e seis) salários-mínimos regionais, a ser paga na seguinte conformidade: 60% da remuneração global em parcelas mensais, de igual valor, durante o prazo fixado para o encerramento da medida administrativa e 40% quando definitivamente encerrada a liquidação, correndo em despesa por conta da mencionada Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da IO/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INTERVENÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA ORLA MARÍTIMA DO RECIFE, SIOADA NA CIDADE DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ALMOXARFARIA

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11/75 e a IO/SPH/03/76, a

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Orla Marítima do Recife foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

### RESOLUÇÃO:

- prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 21/09/1979, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitaçãois Brasileiras - INCOOP-BRASIL;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 24 (vinte e quatro) salários-mínimos regionais, por conta do BNM, a ser paga na proporção de 2 (dois) salários-mínimos regionais, mensalmente, ficando-lhe, também, assegurada o direito de perceber a parcela ratada de 40% prevista no Ato assinado em 21/09/1978, quando do encerramento do processo de liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.764, de 16/12/71, da RD nº 11/75, de 04/03/75 e da IO/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO

ATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA HABITACIONAL MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, SEDIADA NA CIDADE DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº. PE-08.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº. 11/75 e a ID/SPH/03/76, e

CONSIDERANDO que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Marechal Mascarenhas de Moraes foi insuficiente para atendimento dos objetivos que inspiraram a sua decretação,

#### R E S O L V E:

- prorrogar por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 1979, o prazo para encerramento da liquidação da Entidade;
- manter como Liquidante o Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Guararapes - INOCOOP - GUARARAPES;
- atribuir ao Liquidante a remuneração global de 24 (vinte e quatro) salários-mínimos regionais, por conta do BNH, a ser paga na proporção de 2 (dois) salários-mínimos regionais, mensalmente, ficando-lhe, também, assegurado o direito de perceber a parcela retida de 40% prevista no Ato assinado em 18 de agosto de 1978, quando do encerramento do processo de liquidação;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº. 5.764, de 16/12/71, da RD nº. 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO

ATO DE INTERVENÇÃO NA COOPERATIVA HABITACIONAL DE SÃO GONÇALO LTDA, SEDIADA NA CIDADE DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº. RJ-36.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº. 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75,

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional de São Gonçalo Ltda está com a sua vida administrativa tumultuada,

CONSIDERANDO que denúncias de graves irregularidades têm chegado ao conhecimento deste Banco,

CONSIDERANDO que as irregularidades são atribuídas a integrantes da administração da Entidade,

CONSIDERANDO que cabe ao BNH, na conformidade do disposto na ID/SPH/03/76, intervir na Cooperativa com o objetivo de restabelecer as normalidades da sua vida administrativa,

#### R E S O L V E:

- determinar a intervenção na Cooperativa;
- designar Interventor o Sr. Orfeo Caloiere;
- fixar o prazo de 90 (noventa) dias para encerramento da vida administrativa;
- atribuir ao Interventor a remuneração mensal de 6 (seis) salários-mínimos regionais, correndo a despesa por conta da Cooperativa;
- recomendar rigorosa observância às disposições da Lei nº. 5.764, de 16/12/71, da RD nº. 11/75, de 04/03/75 e da ID/SPH/03/76, de 13/05/76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO

ATO DE INTERVENÇÃO E DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, SEDIADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº. SB-29.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº. 11/75 e a ID/SPH/03/76 e, tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28/05/75, usando também das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 21, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Cooperativa Habitacional dos Servidores do Banco Nacional de Habitação transferiu seu ativo e passivo para o Grupo Habitacional Vinte e Um de Agosto, conforme deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/06/74,

CONSIDERANDO que na referida Assembléia Geral Extraordinária foi também aprovada a dissolução voluntária da citada entidade, deliberação essa ratificada em Assembléia Geral Extraordinária de 26/02/75, e

CONSIDERANDO, por último, haverem sido cumpridas por parte da mencionada Cooperativa todas as exigências legais e normativas do BNH que disciplinam o processo de liquidação das Cooperativas Habitacionais,

#### R E S O L V E:

- intervir na Cooperativa;
- declarar, para todos os efeitos, encerrado o processo de liquidação e extinta a Cooperativa Habitacional dos Servidores do Banco Nacional de Habitação, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - AF. nº. SB-29, autorizando o arquivamento deste Ato na Junta Comercial e sua publicação no Diário Oficial.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de setembro de 1979

ARNALDO PRIETO

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

RELAÇÃO Nº 323

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

##### ATO DO SUPERINTENDENTE

Na PT IAPAS/RMGG-nº 125, de 3-9-79, publicada no DO nº 179, de 18-9-79, onde se lê:... Código DAI-112.3, nº 23.71.465, leia-se:... Código DAI-112.3, nº 23.71.466.

RELAÇÃO Nº 324

#### SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

##### ATOS DO SECRETÁRIO

#### PORTARIAS:

O SECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 85, inciso I do Regimento Interno do IAPAS,

#### R E S O L V E:

PT IAPAS/SAF-nº 114, de 27-9-79 - Designar a Agente Administrativa, NIL DA BARRETO DA SILVA, mat. 33.071, para exercer, na Coordenadoria de Auditoria Fiscal, a função de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.70.993.

PT IAPAS/SAF-nº 115, de 27-9-79 - Dispensar, a partir de 27-9-79, o Agente Administrativo, MANOELITO MARQUES DE ARRUDA, mat. 11.410, da função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 11.70.993.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BA

## ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/BADP-nº 76, de 25-9-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, em face do disposto na Instrução Normativa DASP nº 107, de 26-7-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição, a NIVALDO HUPSEL, DEVAY, mat. 12.958, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, Classe "C", Ref. 51, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Classe Especial, Ref. 55, previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, observadas as disposições do § 2º do art. 102, da Constituição Federal, conforme consta do Processo IAPAS nº 4.259/79.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MA

## ATOS DO SUPERINTENDENTE

## PORTARIAS:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do artigo 107, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

## R E S O L V E:

PT IAPAS/RMAG-nº 184, de 24-9-79 - Dispensar a servidora JEUSA COSTAMAR TINS, mat. 163.016, ocupante do cargo de Datilógrafa, Ref. 16, da função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, nº 11.72.498, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78.

PT IAPAS/RMAG-nº 186, de 24-9-79 - Dispensar, a pedido, o servidor ANTONIO RAMOS DA SILVA FILHO, mat. 829.741, Agente Administrativo, Ref. 25, da função de Chefe da Seção de Divulgação, Código DAI-111.1, nº 21.72.548, vigorando a partir de 16-7-79, em função do Processo 001103.

PT IAPAS/RMAG-nº 185, de 24-9-79 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do artigo 107, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, considerando a liberação da AESI, pelo Memo Confidencial nº 1056/79/ICI/AESI/IAPAS, RESOLVE: Designar a servidora JEUSA COSTA MARTINS, mat. 163.016, Datilógrafa, Ref. 16, para exercer a função de Chefe da Seção de Divulgação, Código DAI-111.1, nº 31.12.148, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidor da categoria funcional correlata.

PT IAPAS/RMAG-nº 187, de 24-9-79 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", do artigo 107, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, considerando a liberação da AESI, pelo Memo Confidencial nº 1062/79/ICI/AESI/IAPAS, RESOLVE: Designar a servidora JEANE DE SOUZA ARAÚJO NUNES, mat. 826.669, Agente Administrativa, para exercer a função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.72.528, da SRMA, cessando, por conseguinte, os efeitos da PT IAPAS/RMAA-nº 71, de 28-6-79, que designou a referida servidora para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.1, nº 11.73.108, na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MS

## ATO DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CAMPO GRANDE

PT IAPAS/GMTCG-nº 124, de 18-9-79 - O AGENTE EM CAMPO GRANDE, no Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, na forma do artigo 123, item III, alínea "d", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132/78, RESOLVE: Designar a servidora JANETE DE SOUZA SANTOS, mat. 806.371, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 31, para exercer a função de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização, Código DAI-111.2, nº 22.07.211, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, TAF-605, cessando, consequentemente, os efeitos da PT IAPAS/GMTCG-nº 227, de 21-3-77, que a designou para responder pela referida função, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MG

## ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/MGDP-nº 124, de 25-9-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea "g.i", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 311-0/10542/79, RESOLVE: Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a partir de 22-6-79, ao servidor ARTHUR LOBATO MACHALHES, mat. 45.658, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe "A", Ref. 46, do Quadro do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes à referência 46, na forma prevista no artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PE

## ATOS DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

## PORTARIAS:

PT IAPAS/PEDP-nº 93, de 24-9-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

SOCIAL, no Estado de Pernambuco, usando da atribuição que lhe foi conferida pela RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, item I, inciso IX, subalínea "g.i", e o que consta do Processo 415-000/003080, de 6-9-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o item II do artigo 176, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a TEREZINHA DE JESUS DIAS TAVARES DO NASCIMENTO, mat. 160.492, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 34, do Quadro Permanente do extinto FUNRURAL, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos da gratificação da função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, na forma prevista no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e demais vantagens previstas na legislação em vigor.

PT IAPAS/PEDP-nº 94, de 24-9-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o item I, inciso IX, alínea "b", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, RESOLVE: Dispensar, a contar de 28-8-79, dos serviços desta Superintendência Regional, VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES, mat. 805.639, Agente Administrativa, Ref. 31, da Tabela do INPS originário, lotada na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, tendo em vista o seu pedido protocolado sob o nº 415-000/002911, de 23-8-79.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RJ

## ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RJDP-nº 292, de 21-9-79 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, alínea "g", subalínea "g.i", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, e o que consta do Processo nº 17.671 (417-051), de 23-5-79, RESOLVE: Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, ROBERTO VILLELA NUNES, mat. 46.180, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Classe "A", Ref. 46, do Quadro Permanente deste Instituto, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos das vantagens previstas na legislação em vigor.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RS

## ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

## PORTARIAS:

PT IAPAS/RSDP-nº 156, de 25-9-79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, usando da atribuição que lhe foi conferida pela subalínea "g.i", inciso IX, item I da RS/IAPAS nº 24/78, e o que consta do Processo nº 419-038/00512/79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5-12-77, a WANDA HELENA SCHERER, mat. 15.429, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 34, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento da citada referência, acrescidos da gratificação da função de Chefe dos Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, Código DAI-111.2, nº 12.14.451, na forma prevista no artigo 180, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e demais vantagens previstas na legislação em vigor.

PT IAPAS/RSDP-nº 157, de 25-9-79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item I, inciso IX, subalínea "g.i", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, em face do disposto na Instrução Normativa DASP nº 107, de 26-7-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição, a DANIEL ANTONIO SAVARIS, mat. 62.617, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Código TAF-605, Classe "B", Ref. 47, do Quadro Permanente do INPS originário, com as vantagens da Classe "C", Ref. 50, previstas no artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, conforme consta do Processo IAPAS 419-00/04967, de 8-9-79.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SC

## ATOS DO SUPERINTENDENTE

## PORTARIAS:

PT IAPAS-nº 74, de 19-9-79 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 107, letra "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Fazer cessar os efeitos da PT IAPAS/420-000.0/39, de 6-10-78, publicada no DO nº 33, de 15-2-79 e BS/DG nº 57, de 23-3-79, que designou o servidor OSVALDO PEREDO, mat. 163.249, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe "A", Ref. 24, para exercer, no Gabinete do Superintendente, a função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, nº 12.72.233, tendo em vista que o mesmo foi designado para exercer outra função.

PT IAPAS-nº 75, de 19-9-79 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 107, letra "a", do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, na forma do item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar a servidora CLEUSA MARIA SCHERER, mat. 827.448, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Ref. 21, para exercer, no Gabinete do Superintendente, a função de Chefe do Serviço de Atividades de Apoio, Código DAI-111.2, número 12.72.233, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

## ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIAS:

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de Santa Catarina, usando

do da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 115, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

## R E S O L V E:

PT IAPAS/SCDG-nº 44, de 19-9-79 - Fazer cessar os efeitos da PT IAPAS/443.20-001.1/10, de 26-7-78, publicada no DO nº 166, de 30-8-78 e BS/DG nº 110, de 8-9-78, que designou a servidora CLEUSA MARIA SCHERER, mat. 827.948, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "A", Ref. 21, para exercer, nesta Secretaria, a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, nº 11.72.270, tendo em vista que a mesma foi designada para exercer outra função.

PT IAPAS/SCDG-nº 45, de 19-9-79 - Designar a servidora MAURA MARIA DA SILVA, mat. 39.996, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe "B", Ref. 25, para exercer, nesta Secretaria, a função de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, nº 11.72.270, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

## ATOS DO AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM FLORIANÓPOLIS

## PORTARIAS:

PT IAPAS/GSCFN-nº 86, de 20-9-79 - O AGENTE EM FLORIANÓPOLIS, no Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 123, inciso III, letra "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Cessar os efeitos da PT IAPAS COLETIVA/GSCFN-nº 1, de 23-5-78, na parte que designou a servidora CECI VIEIRA DA ROSA ULYSSEIA, mat. 31.956, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 34, Classe "C", do Quadro Permanente do INPS originário, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 22.15.734.

PT IAPAS/GSCFN-nº 87, de 20-9-79 - O AGENTE EM FLORIANÓPOLIS, no Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 123, inciso III, letra "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, na forma do item 5 da IN/DASP nº 46/75, RESOLVE: Designar o servidor OSVALDO PENEDO, mat. 163.249, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, Classe "A", para exercer em 420-200.00, a função de Assistente, Código DAI-112.2, nº 22.15.734, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

PT IAPAS/GSCFN-nº 91, de 24-9-79 - O AGENTE EM FLORIANÓPOLIS, no Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 123, inciso III, letra "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e tendo em vista o contido no Memo nº 104/79, de 420-200.01, RESOLVE: Cessar, a contar de 22-9-79, os efeitos da PT IAPAS/GSCFN-nº 37, de 25-10-78, onde designou o servidor OSCAR FLÁVIO DOS SANTOS, mat. 827.675, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 25, Classe "A", do Quadro Permanente do INPS originário, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração do Edifício-Sede, Código DAI-111.1, nº 11.15.739, tendo em vista seu falecimento em 21-9-79.

PT IAPAS/GSCFN-nº 92, de 24-9-79 - O AGENTE EM FLORIANÓPOLIS, no Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 123, inciso III, letra "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, na forma do item 5 da IN/DASP nº 46/75, e tendo em vista o contido no Memo nº 104/79, de 420-200.01, RESOLVE: Designar a servidora MARLI BOING, mat. 839.358, ocupante do emprego de Telefonista, Ref. 16, Classe "A", para exercer em 420-200.01, a função de Chefe da Seção de Administração do Edifício-Sede, Código DAI-111.1, nº 11.15.739, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124/78.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SP

## ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

## PORTARIAS:

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, alínea "b", da Resolução IAPAS nº 24, de 15-8-78,

## R E S O L V E:

PT IAPAS/SPDP-nº 498, de 27-9-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 31-5-79, a servidora EUNIDES DE SOUZA NAVARRO, mat. 847.995, Datilógrafa, Ref. 16, admitida a título precário no INPS originário, posteriormente integrada ao IAPAS, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em São Paulo - Santana, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado, à época, entre o INPS originário e a empregada.

PT IAPAS/SPDP-nº 499, de 27-9-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 31-10-78, a servidora MARIA CÂNDIDA DE OLIVEIRA PINTO, mat. 868.191, Agente Administrativa, Ref. 24, admitida a título precário no INPS originário, posteriormente integrada ao IAPAS, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em Campinas, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado, à época, entre o INPS originário e a empregada.

PT IAPAS/SPDP-nº 500, de 27-9-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 19-3-79, a servidora ROSA MARIA DA SILVA, mat. 846.883, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Ref. 22, admitida a título precário no INPS originário, posteriormente integrada ao IAPAS, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na

Agência da Previdência Social em Pindamonhangaba, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado, à época, entre o INPS originário e a empregada.

PT IAPAS/SPDP-nº 501, de 27-9-79 - Dispensar, a pedido, a contar de 31-7-79, a servidora RUTE DA SILVA VASQUES ALCIATE, mat. 808.341, Agente Administrativa, Ref. 31, admitida no INPS originário, posteriormente integrada ao IAPAS, regida pela Legislação Trabalhista, lotada na Agência da Previdência Social em São José do Rio Pardo, ficando rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho celebrado, à época, entre o INPS originário e a empregada.

## ATOS DE AGENTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

## PORTARIAS:

## SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PT IAPAS/GSPSJ-nº 302, de 17-9-79 - O AGENTE EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e face o contido na Circular 21-006.0/19/78, RESOLVE: Designar o servidor RUBENS JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, mat. 864.179, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Ref. 24, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer, nesta Agência, a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Patrimônio, Código DAI-111.1, nº 11.17.847, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78. Cessar, conseqüentemente, os efeitos da PT IAPAS/GSPSJ-nº 129, de 11-11-77, que designou o servidor para responder pela referida função.

## ITU

PT IAPAS/GSPIT-nº 50, de 26-9-79 - O AGENTE EM ITU, no Estado de São Paulo, na forma do artigo 123, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, e tendo em vista a indicação contida no Memo 421-030.00/376/79, RESOLVE: Designar a servidora VERA RIBEIRO NETTO GONÇALVES GUERRA, mat. 829.230, ocupante do emprego de Procurador Autárquico, da Tabela Permanente do INPS originário, para exercer a função de Chefe da Procuradoria Local, Código DAI-111.2, nº 22.17.300, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

## RELAÇÃO Nº 325

## ATOS DO PRESIDENTE

## PORTARIAS:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no artigo 76, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

## R E S O L V E:

PT IAPAS/PR-nº 1.084, de 19-10-79 - Designar NORMA MARIA OSÓRIO BENTES, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Pará, a função de confiança de Secretária Regional de Planejamento, Código LT-DAS-101.1, número 31.70.139, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.086, de 19-10-79 - Nomear o servidor RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUIZ, mat. 32.128, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Maranhão, o cargo em comissão de Secretário Regional de Administração, Código DAS-101.1, nº 31.70.157, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.087, de 19-10-79 - Dispensar JORZIRA PEREIRA PINHO, mat. 161.681, da função de confiança de Secretária Regional de Planejamento, Código LT-DAS-101.1, nº 31.70.137, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Maranhão.

PT IAPAS/PR-nº 1.088, de 19-10-79 - Designar o servidor MANOEL EGIDIO COSTA NETO, mat. 163.010, Agente Administrativo, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Maranhão, a função de confiança de Secretário Regional de Planejamento, Código LT-DAS-101.1, nº 31.70.137, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.089, de 19-10-79 - Dispensar ANÍSIA FERREIRA MOUCHEREC NASCIMENTO, mat. 840.435, da função de confiança de Diretora do Departamento Regional de Pessoal, Código LT-DAS-101.1, nº 31.70.224, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Maranhão.

PT IAPAS/PR-nº 1.090, de 19-10-79 - Designar a servidora MARIA DOS REMEDIOS MENDES COSTA, mat. 161.113, Agente Administrativa, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Maranhão, a função de confiança de Diretora do Departamento Regional de Pessoal, Código LT-DAS-101.1, nº 31.70.224, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.091, de 19-10-79 - Exonerar o servidor ANTONIO JOSÉ BELFORT FRANCO, mat. 21.093, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.234, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Maranhão.

PT IAPAS/PR-nº 1.092, de 19-10-79 - Nomear a servidora MARIA AMÉLIA NEVES SOUZA, mat. 36.668, Agente Administrativa, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Maranhão, o cargo em comissão de Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.234, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.093, de 19-10-79 - Exonerar OSVALDO COTIAS DE ANDRADE, mat. 41.782, do cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.173, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado de Sergipe, face sua aposentadoria publicada no DO nº 143, de 27-7-79.

PT IAPAS/PR-nº 1.094, de 19-10-79 - Nomear JOSÉ PEREIRA DE FARIAS, mat. 2.061, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado de Sergipe, o cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.173, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.095, de 19-10-79 - Exonerar o servidor TARCÍSIO BARRETO, mat. 60.886, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.239, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Rio Grande do Norte.

PT IAPAS/PR-nº 1.096, de 19-10-79 - Designar ANA HELOISA RODRIGUES MAUX, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS no Estado do Rio Grande do Norte, a função de confiança de Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código LT-DAS-101.1, nº 31.70.239, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.095, de 19-10-79 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no artigo 67, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar NOEM DE MENEZES MELO, matrícula 808.748, Agente Administrativa, para exercer a função de confiança de Agente da Previdência Social em Sousa-PB, Código LT-DAS-101.1, nº 31.00.399, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

RELAÇÃO Nº 326

#### ATOS DO PRESIDENTE

##### PORTARIAS:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no artigo 67, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

##### R E S O L V E:

PT IAPAS/PR-nº 1.097, de 2-10-79 - Designar ROMÃO RIBEIRO DA ROCHA, mat. 875.037, Agente Administrativo, para exercer a função de confiança de Agente da Previdência Social, em Cascavel/PR, Código LT-DAS-101.1, nº 31.00.433, mantida na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.098, de 2-10-79 - Nomear CIL MARIA FRANZOL, mat. 43.983, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer o cargo em comissão de Agente da Previdência Social, em Paranaguá/PR, Código DAS-101.1, número 31.00.428, mantido na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.099, de 2-10-79 - Nomear ANNA BOROWSKI GOMES, matrícula 36.258, Agente Administrativa, para exercer o cargo em comissão de Agente da Previdência Social, em Umuarama/PR, Código DAS-101.1, nº 31.00.432, mantido na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.100, de 2-10-79 - Nomear WILSON NASSAR SFEIR, matrícula 65.380, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer o cargo em comissão de Agente da Previdência Social, em Jacarezinho/PR, Código DAS-101.1, nº 31.00.427, mantido na estrutura originária pelo item 5 da PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no artigo 76, do Regimento Interno, aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

##### R E S O L V E:

PT IAPAS/PR-nº 1.101, de 2-10-79 - Nomear a servidora ZELAIR MENDES MARANHÃO, mat. 57.550, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado de Goiás, o cargo em comissão de Secretária Regional de Planejamento, Código DAS-101.1, nº 31.70.127, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.102, de 2-10-79 - Nomear o servidor IUIZ REGINALDO FELRY CURADO, mat. 49.550, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado de Goiás, o cargo em comissão de Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.220, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.103, de 2-10-79 - Nomear o servidor JAIRO GUIMARÃES, mat. 63.547, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado de Goiás, o cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.133, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.104, de 2-10-79 - Exonerar o servidor YOMAR VICTAL DA COSTA FERREIRA, mat. 59.862, do cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.167, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Maranhão.

PT IAPAS/PR-nº 1.105, de 2-10-79 - Nomear o servidor CARLOS ALBERTO REIS DE ANDRADE, mat. 63.098, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Maranhão, o cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.1, nº 31.70.167, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-79.

PT IAPAS/PR-nº 1.106, de 2-10-79 - Nomear ALOAR MOREIRA, mat. 31.503, Procurador Autárquico, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Espírito Santo, o cargo em comissão de Procurador Regional, Código DAS-101.1, nº 31.70.190, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.107, de 2-10-79 - Designar o servidor JOSÉ ANGELO BUS-SULAR, mat. 826.072, Técnico de Administração, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Espírito Santo, a função de confiança de Secretário Regional de Administração, Código LT/DAS-101.1, nº 31.70.156, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.108, de 2-10-79 - Exonerar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO VELASCO E SILVA, mat. 54.887, do cargo em comissão de Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.235, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista sua nomeação para exercer outro cargo.

PT IAPAS/PR-nº 1.109, de 2-10-79 - Nomear a servidora HELENA REGINA CAMARCO PORRELLLES, mat. 54.585, Agente Administrativo, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Mato Grosso, o cargo em comissão de Diretora do Departamento Regional de Serviços Gerais, Código DAS-101.1, nº 31.70.235, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 1.110, de 2-10-79 - Nomear a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO VELASCO E SILVA, mat. 54.887, Datilógrafa, para exercer, na Superintendência Regional do IAPAS, no Estado do Mato Grosso, o cargo em comissão de Secretária Regional de Administração, Código DAS-101.1, nº 31.70.158, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

#### SECRETARIA DE FINANÇAS

##### ATOS DO SECRETÁRIO

##### PORTARIAS:

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 85, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT/MPAS número 1.132, de 29-6-78,

##### R E S O L V E:

PT IAPAS/SF-nº 130, de 19-10-79 - Dispensar a partir de 18-9-79, LUIZ ALVAREZ GARCIA, mat. 15.835, Contador, Ref. 52, da função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 23.70.559, na Coordenadoria de Administração Financeira, em face de sua aposentadoria, conforme PT IAPAS/DLP-nº 67, de 10-9-79, publicada no DOU nº 179, de 18-9-79.

PT IAPAS/SF-nº 131, de 19-10-79 - Designar CREUSA COSTA FERNANDES, mat. 22.102, Agente Administrativa, Ref. 34, para exercer na Coordenadoria de Administração Financeira, a função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, número 23.70.559, ficando consequentemente dispensada da função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 22.70.572, que exerce na Coordenadoria de Aplicações Financeiras.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Relação-DF nº 58/79

##### ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

##### REGIONAL DE PESSOAL

PORTARIA IAPAS/DEDP-nº 82, de 01.10.79 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, subalínea "E.I", da Resolução IAPAS nº 24, de 15 de agosto de 1978, em face do disposto na Instrução Normativa nº DASP-107, de 26 de julho de 1979,

RESOLVE conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição, a JIRO SHIMIZU, matrícula nº 21.324, no cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, código TAF 605, Classe "C", ref. 52, do Quadro Permanente do antigo INPS, com as vantagens da classe especial, ref. 56, previstas no art. 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52, observadas as disposições do § 2º do art. 102 da Constituição Federal, conforme consta do Processo IAPAS nº 423.000/05718, de 25.09.79.

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

**INSTRUMENTO:** 2º Termo - Aditamento e Re-Ratificação PG-651/79 ao Contrato de Consultoria PG-261/77, para a execução dos serviços de coordenação, supervisão e controle das obras e serviços de melhoramentos e restauração na rodovia BR 116/BA, trecho Serrinha-Euclides da Cunha, subtrecho .. Serrinha-Tucano-Euclides da Cunha.

**PARTES:** Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: COPE CONSULTORIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

**OBJETO:** Prorrogação de prazo e aumento de valor contratual

**PRAZO:** O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato expira em 13/02/80.

**VALOR:** É de CR\$8.499.818,00 sendo CR\$5.499.050,80 a preços iniciais e CR\$3.000.767,20 para reajustamento, em virtude de um acréscimo de CR\$3.963.818,00 sendo CR\$2.163.818,00 a preços iniciais e CR\$1.800.000,00 na parcela de reajustamento.

**DOTAÇÃO:** A despesa decorrente deste contrato correrá, também à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.162.021/79 do Orçamento do DNER, conforme NE-nº 005.535-2, Códigos 57/04, emitida pela Diretoria de Manutenção - 39.0000-2, DF/Sv.CDR, Dotação Ordinária, datada de 27/08/79, no valor de CR\$1.171.646,70

**FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:** Resolução nº 1.826/79 do Conselho de Administração, Sessão nº 28 e autorização do Sr. Substituto do Diretor da Diretoria de Manutenção, ambas datadas respectivamente de 20/08/79 e 23/08/79 às fls. 248 e dos motivos constantes do processo Administrativo sob o nº 22.637/77.

(Nº 9357 - 4-10-79 - Cr\$2.590,00)

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o INCRA e a COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - CIMEC. CRT-0202-06-7/79.

**OBJETIVO** - Execução dos trabalhos da construção de 13 (treze) açudes médios, na área de jurisdição do Projeto Integrado de Colonização de Barra do Corda, município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nas proporções estipuladas e pelos preços fixados de acordo com as tabelas vigentes.

**PRAZO** - 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O contratante pagará pelos serviços, a importância de Cr\$ 1.099.173,60 (hum milhão, noventa e nove mil, cento e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), considerados como valor global resultante da proposta da contratada, correspondente a 791 (setecentos e noventa e uma) horas trator HD-16, pelo preço unitário/hora de Cr\$ 1.389,60 (hum mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), sem reajustamento de qualquer espécie. A despesa correrá por conta do Projeto Integrado de Colonização Barra do Corda - Projeto 09.04.13.3.1.101 - Elemento 4110, NEP-1 nº 953, de 14 de setembro de 1979.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Foi dispensada a licitação com base no artigo 126, parágrafo 2º, alínea "f" do Decreto-lei nº 200/67, conforme consta no Processo CR-12/Nº 1506/79. São Luís-MA, 17 de setembro de 1979.

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma COPE - CONSULTORIA, PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. CRT-0224-25-2/79.

**OBJETIVO** - Execução de serviços de levantamento de topográficos para medição e demarcação de parcelas rurais, abertura e reabertura de picadas, poligonal eletrônica, fornecimento e implantação de marcos e pilares de concreto, no Projeto de Assentamento Dirigido BURAREIRO, numa área de aproximadamente 60.000,0000 ha (sessenta mil hectares), no Território Federal de Rondônia. Que constitui parte do imóvel de nominado PAD BURAREIRO, expropriado através do Decreto nº 75.281/75, cuja emissão de posse verificou-se em data de 26 de setembro de 1975, localizado na área prioritária de Reforma Agrária, na área física de atuação do Projeto Fundiário Jaru-Ouro Preto, situado no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

**PRAZO** - O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos objeto deste CONTRATO, é de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, contados da data de entrega pelo INCRA da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O INCRA pagará pelos serviços a importância de Cr\$ 8.750.259,84 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos). As despesas correrão por conta dos recursos do POLAMAZÔNIA, Projeto 45.5.1.102 - Titulação do PAD BURAREIRO, Elemento 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial (007 - Outros Serviços e Encargos), conforme Nota de Empenho nº 006, de 03 de setembro de 1979.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Edital de Tomada de Preços nº 01/79, conforme consta no Processo INCRA/CETR/Nº 1772/79. Porto Velho-RO, 19 de setembro de 1979.

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma PLANTOP - Planejamento e Topografia Ltda. CRT-0225-25-9/79.

**OBJETIVO** - Execução de serviços de levantamento topográfico para medição e demarcação de parcelas rurais, abertura e reabertura de picadas, poligonal eletrônica, fornecimento e implantação de marcos e pilares de concreto, no Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná - Setor Rolim de Moura, numa área de aproximadamente 60.600,0000 (sessenta mil e seiscentos hectares), no Território Federal de Rondônia. Que constitui parte do imóvel denominado PIC Gy-Paraná, Setor Rolim de Moura, caracterizada como terra de domínio do INCRA localizada na área prioritária de Reforma Agrária, na área física de atuação do Projeto Fundiário Corumbiara, situado no Município de Cacoal, Território Federal de Rondônia.

**PRAZO** - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos objeto deste CONTRATO, é de 210 (duzentos e dez) dias úteis, contados da data de entrega pelo INCRA da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O INCRA pagará pelos serviços contratados, a importância de Cr\$ 10.839.740,80... (dez milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos). As despesas correrão por conta dos recursos do INCRA, Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, Elemento 4110 - Atividade 13.3.1.201 - no valor de Cr\$ 10.839.740,80, conforme Nota de Empenho nº 1930, de 20 de setembro de 1979.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Edital de Tomada de Preços nº 02/79, conforme consta no Processo INCRA/CETR/Nº 1773/79. Porto Velho-RO, 21 de setembro de 1979.

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI LTDA. CRT-0226-25-7/79.

**OBJETIVO** - Execução de serviços de levantamento topográfico para medição e demarcação de parcelas rurais, abertura e reabertura de picadas, poligonal eletrônica, fornecimento e implantação de marcos e pilares de concreto, no Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, numa área de aproximadamente 105.500,0000 ha (cento e cinco mil e quinhentos hectares), no Território Federal de Rondônia. Que constitui parte do imóvel denominado PAD Marechal Dutra, expropriado através do Decreto nº 75.281/75, cuja emissão de posse verificou-se em data de 26 de setembro de 1975, localizada na área prioritária de Reforma Agrária da área física de atuação do Projeto Fundiário Jaru-Ouro Preto, situado no município de Ariquemes, Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

**PRAZO** - O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos objeto deste CONTRATO, é de 270 (duzentos e setenta) dias úteis contados da data da entrega pelo INCRA da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O INCRA pagará pelos serviços, a importância de Cr\$ 16.284.243,76 (dezesesseis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos). As despesas correrão por conta do PAM - Elemento 4130-07, Atividade 45.5.1.103, no valor de Cr\$ 5.454.000,00, Empenhado conforme Nota de Empenho nº 008, de 20 de setembro de 1979 e no Elemento 4110, Atividade 13.3.1.201 - PAD MARECHAL DUTRAE INCRA no valor de Cr\$ 10.830.243,76, conforme Nota de Empenho nº 1931, de 20 de setembro de 1979.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Edital de Tomada de Preços nº 04/79, conforme consta no Processo INCRA/CETR/Nº 1771/79. Porto Velho-RO, 20 de setembro de 1979.

TERMO DE AJUSTE que entre si celebram o INCRA e o CENTRO DE TREINAMENTO PARA PECUARISTAS, de Castrolanda-PR. CRT-0220-20-5/79.

**OBJETIVO** - Formação e/ou aperfeiçoamento de mão-de-obra no meio rural, através de cursos técnicos-práticos, sobre a criação de gado leiteiro, suinocultura e mecanização agrícola. A clientela será constituída exclusivamente de agricultores do Projeto Integrado de Colonização - PIC OCOI, das Cooperativas e Sindicatos do Estado do Paraná.

**PRAZO** - 12 (doze) meses, a contar da data da liberação dos recursos.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O INCRA colocará à disposição do CENTRO a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será aplicada mediante Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Rural, constante do Processo INCRA/CR-09/Nº 385/79. A importância acima citada será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para 1979, Atividade 19.04.18.2.2.120 - Elemento 3132, Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 1060, de 09 de julho de 1979, que será liberada de uma só vez, após assinatura e publicação no D.O.U.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - O presente AJUSTE foi autorizado pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 141ª Reunião de 27 de agosto de 1979, conforme Resolução nº 136, da mesma data. Brasília-DF, 14 de setembro de 1979.

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma NUPLAN LTDA - Fotogrametria, Cartografia e Topografia. CRT-0227-25-5/79.

**OBJETIVO** - Execução de serviços de levantamento topográfico para medição e demarcação de parcelas rurais, abertura de picadas, poligonal eletrônica, fornecimento e implantação de marcos e pilares de concreto, no Projeto Fundiário Guajará-Mirim - Setor Costa Marques, numa área de aproximadamente... 40.000,0000 ha (quarenta mil hectares), no Território Federal de Rondônia. Que constitui parte da Gleba Conceição, terras de domínio da União, matrícula nº 38, localizada em ambas as margens da RO/02, Subdistrito de Costa Marques, sob jurisdição do Projeto Fundiário Guajará-Mirim, município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia.

**PRAZO** - O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos objeto do presente CONTRATO é de 270 (duzentos e setenta) dias úteis, contados da data de entrega pelo INCRA da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O INCRA pagará pelos serviços, a importância de Cr\$ 11.352.105,40 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco cruzeiros e quarenta centavos). As despesas correrão por conta dos recursos da POLAMAZÔNIA, Elemento 4130-07 - Atividade 45.5.1.105, Empenho nº 0007, de 06 de setembro de 1979.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Edital de Tomada de Preços nº 06/79, conforme consta no Processo INCRA/CETR/Nº 1897/79. Porto Velho-RO, 19 de setembro de 1979.

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o INCRA e a Firma CONSULTEC - CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. CRT-0228-25-3/79.

**OBJETIVO** - Execução de serviços de levantamento topográfico para medição e demarcação de parcelas rurais, abertura e reabertura de picadas, poligonal eletrônica, fornecimento e implantação de marcos de concreto, no Projeto Fundiário Alto Madeira, numa área de aproximadamente 53.200,0000 ha (cinquenta e três mil e duzentos hectares), no Território Federal de Rondônia. Que constitui parte da Gleba Garças I, citação e Gleba Candelas, a 1ª terras de domínio da União,

matrícula AV.1-2885, localizada em ambas as margens da BR-364, município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia.

**PRAZO** - O prazo máximo para a conclusão dos trabalhos objeto do presente CONTRATO, é de 240 (duzentos e quarenta) dias úteis, contados da data de entrega pelo INCRA da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - O INCRA pagará pelos serviços, a importância de Cr\$ 15.172.995,60 (quinze milhões, cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta centavos). As despesas correrão por conta dos recursos do PAM, Elemento 4130-07 - Atividade 45.5.1.104, no valor de Cr\$ 8.267.000,00, conforme Nota de Empenho nº 009, de 21 de setembro de 1979 e no Elemento 3132 - Atividade 13.2.1.203, no valor de Cr\$ 6.906.000,00 recursos provenientes do INCRA, conforme Nota de Empenho nº 1942, de 21 de setembro de 1979.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - Edital de Tomada de Preços nº 05/79, conforme consta no Processo INCRA/CETR/Nº 1896/79. Porto Velho-RO, 21 de setembro de 1979.

Oitavo Termo Aditivo ao celebrado em 27 de novembro de 1975, publicado no D.O.U. de 01 de dezembro de 1975, entre o INCRA e a ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB. CRT-0300.26.4/79.

**OBJETIVO** - Complementar, no presente exercício, com a importância de Cr\$ 60.268.100,00 (sessenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil e cem cruzeiros) a contribuição do INCRA à OCB, para a finalidade de promoção, assistência e integração das atividades cooperativas ou correlatas, tendo em vista os objetivos das partes convenientes, permanecendo em vigor as demais cláusulas do Convênio original.

**PRAZO** - O referido Convênio fica prorrogado até 31 de março de 1980.

**CLÁUSULAS ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - Os recursos financeiros concedidos pelo INCRA, na ordem de Cr\$ 60.268.100,00 correrão à conta do Projeto 10.04.18.1.1.101 - Coordenação para o Desenvolvimento do Cooperativismo - Elemento 3130 - Serviços de Treinamento e Encargos - 3132 - Outros Serviços e Encargos, Empenho da SUC/BR nº 1505, de 12 de setembro de 1979. Os recursos serão liberados em nome da OCB, após publicação no D.O.U.

**FUNDAMENTOS LEGAIS** - A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 144ª Reunião, em 24 de setembro de 1979, conforme Resolução nº 157, da mesma data, Brasília-DF, 02 de outubro de 1979. (Ofício Nº 67/79 - INCRA)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

#### EXTRATO DE CONTRATO

- a) - Espécie: Contrato Nº 31/79, celebrado em 28-09-79, entre a SUDNEVEA e a EMBRATER
- b) - Objeto do Contrato: Execução do Projeto para Construção de Escritórios Locais de Assistência Técnica e Extensão Rural nos Estados do Acre, Amazonas e Mato Grosso e no Território Federal de Rondônia.
- c) - Modalidade de Licitação: Dispensada nos termos do art. 126, § 2º, alínea f, do Decreto-lei Nº 200, de 1967.
- d) - Crédito pelo qual correrá a despesa: Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Projeto: 1001 - Incentivo à Produção de Borracha Vegetal no seu Subprojeto; Categoria Econômica: 4.0.0.0-Despesa de Capital; 4.3.0.0-Transferência de Capital; Elemento de Despesa: 4.3.1.2 - Contribuição para Despesa de Capital.
- e) - Nota de Empenho Nº 1.249/79
- f) - Valor do Contrato: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

- g) - Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA e Glauco Olinger, pela EM BRATER.

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### a) Espécie:

- Contrato nº 27/79, celebrado em 27-09-79, entre a Superintendência da Borracha-SUDHEVEA e o Banco do Estado do Amazonas S.A.

##### b) Resumo do Objeto do Contrato:

- Instituir o BEA agente financeiro da SUDHEVEA, no Estado do Amazonas, para execução das operações de financiamento relativos aos subprogramas I, III, IV e V do Segundo Programa de Incentivo à Produção de Borracha Natural - PROBOR II.

##### c) Valor do contrato:

- A título de remuneração, pelos serviços de que trata o presente Contrato, a SUDHEVEA pagará ao BEA uma comissão de 3% (três por cento) ao ano, calculada semestralmente, sobre a importância do saldo devedor de capital de cada operação.

##### d) Prazo de vigência:

- Este contrato subsistirá enquanto permanecer a cargo do Banco a execução dos financiamentos nele previstos. No caso de denúncia, ficará assegurado, entretanto a vigência das operações já contratadas, bem como todos os direitos e obrigações dele decorrente, até sua final liquidação.

Assinaram este Contrato os Senhores: José Cezario Menezes de Barros, pela SUDHEVEA e Maury de Macedo Bringel, pelo BEA.

(EMP. Nº 196/79)

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

#### EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 165/79.

ESPÉCIE - Termo de Ajuste celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS.

OBJETO - Efetivar a participação da SUDECO no V Encontro do Oeste Brasileiro a realizar-se na cidade de Três Lagoas/MS, de 12 a 14 de outubro do corrente ano.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Os recursos necessários ao presente Termo de Ajuste, correrão por conta do Projeto 07.09.040.2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - elemento de despesa 3.1.3.2. recurso da União - Nota de Empenho nº 0909/79.

VALOR - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

PRAZO - É de 03 (três) meses o prazo de vigência do presente Termo de Ajuste, começando a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 84/78.

ESPÉCIE - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intermediação da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Coordenação Regional e Articulação com os Municípios.

OBJETO - Prorrogar o prazo do Convênio original, por 06 (seis) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original.  
(EMP. Nº 21/79)

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

ESPÉCIE: Termo Aditivo e de Re-Ratificação Número Dois à Ordem de Serviço nº 37/78, assinada em 24 de setembro de 1979.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos e atividades especializadas, visando identificar o papel das diferentes causas na formação das enchentes na cidade de Joinville-SC, acréscimo de recursos e prorrogação do prazo de vigência.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/79 (Lei nº 6597, de 01-12-78);  
FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamentação; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - NOTAS DE EMPENHO NºS 693 e 694, datadas de 13 de setembro de 1979 - Cr\$ .. 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente.

VALOR DESTE ADITIVO: Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: 31-12-79.

(Nº 9344 - 4-10-79 - Cr\$2.585,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA - EDITAL  
Nº 109/79

#### AVISO DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados que por motivo de ordem administrativa, a concorrência, referente ao Edital nº 109/79, marcada para o dia 27 de setembro de 1979, às 10:00 horas, foi transferida "sine-die".

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1979. — Engº Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrência

(Ofício nº 607/79)

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 154/79

#### AVISO DE TRANSFERÊNCIA

De ordem do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a concorrência, referente ao Edital nº 154/79, marcada para o dia 25 (vinte e cinco) do mês de

outubro de 1979, às 10:00 horas, para serviços de construções de pontes sobre os rios Dois Irmãos, Rufino, Tigre, Vacuriano, Gargantilha, Urubici e Bispo, trecho Lajes — Turbarão, na Rodovia BR-475/282/SC, foi transferida "sine-die".

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1979. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Chefe do Grupo Executivo de Concorrência.

(Ofício nº 608/79)

#### CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 157/79

##### AVISO DE TRANSFERÊNCIA

E

##### RETIFICAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a CONCORRÊNCIA, referente ao Edital nº 157/79, marcada para o dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro de 1979, às 14:00 horas, foi transferida para o dia 08 (oito) do mês de novembro de 1979, no mesmo horário e local anteriormente fixado.

Outrossim, informamos que o referido Edital, sofreu a seguinte retificação:

CLAUSULA II, ITEM 3, SUBITEM 3.2, LETRA b.1, PARÁGRAFO ÚNICO, das fls 13 DO EDITAL;

Onde se lê:

Parágrafo Único: Não será aceito, para este fator de licitação valor diferente de 1,00 (um inteiro).

Durante a vigência do contrato o DNER pagará à licitante vencedora os salários resultantes da aplicação do fator de licitação (FL<sub>1</sub>), fixado para pessoal, sobre o salário horário fixado para cada categoria profissional, compreendendo apenas as horas efetivamente trabalhadas e segundo as variações do salário mínimo da região, Dissídio coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Leia-se:

Parágrafo Único: Não será aceito, para este fator de licitação valor diferente de 1,00 (um inteiro).

Durante a vigência do contrato o DNER pagará à licitante vencedora os salários resultantes da aplicação do fator de licitação (FL<sub>1</sub>), fixado para pessoal, sobre o salário horário fixado para cada categoria profissional, compreendendo apenas as horas efetivamente trabalhadas e segundo as variações do salário mínimo da região. As revisões desses valores observarão o disposto no Decreto nº 83.992 de 18.09.79.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1979.

ENG. SALVAN BORBOREMA DA SILVA

#### CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 158/79

##### AVISO DE TRANSFERÊNCIA

E

##### RETIFICAÇÃO

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a CONCORRÊNCIA, referente ao Edital nº 158/79, marcada para o dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro de 1979, às 15:00 horas, foi transferida para o dia 08 (oito) do mês de novembro de 1979, no mesmo horário e local anteriormente fixado.

Outrossim, informamos que o referido Edital, sofreu a seguinte retificação:

CLAUSULA II, ITEM 3, SUBITEM 3.2, LETRA b.1, PARÁGRAFO ÚNICO, das fls 13 DO EDITAL;

Onde se lê:

Parágrafo Único: Não será aceito, para este fator de licitação, valor diferente de 1,00 (um inteiro).

Durante a vigência do contrato o DNER pagará à licitante vencedora os salários resultantes da aplicação do fator de licitação (FL<sub>1</sub>), fixado para pessoal, sobre o salário horário fixado para cada categoria profissional, compreendendo apenas as horas efetivamente trabalhadas e segundo as variações do salário mínimo da região, Dissídio coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Leia-se:

Parágrafo Único: Não será aceito, para este fator de licitação, valor diferente de 1,00 (um inteiro).

Durante a vigência do contrato o DNER pagará à licitante vencedora os salários resultantes da aplicação do fator de licitação (FL<sub>1</sub>), fixado para pessoal, sobre o salário horário fixado para cada categoria profissional, compreendendo apenas as horas efetivamente trabalhadas e segundo as variações do salário mínimo da região. As revisões desses valores observarão o disposto no Decreto nº 83.992 de 18.09.79.

lhadas e segundo as variações do salário mínimo da região. As revisões desses valores observarão o disposto no Decreto nº 83.992 de 18.09.79.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1979.

ENG. SALVAN BORBOREMA DA SILVA  
Chefe do Grupo Executivo de  
Concorrências

#### CONCORRÊNCIA - EDITAL 163/79

##### AVISO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 12 (doze) do mês de novembro de 1979, às 10 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de CONSERVAÇÃO DE ROTINA, na Rodovia BR-230/PB, trecho Cabedelo - Divisa PB/CE, subtrecho / Pombal (km 396) - Divisa PB/CE (km 510) e Rodovia BR-427/PB, trecho Divisa RN/PB - Pombal, subtrecho Divisa RN/PB - Pombal, no valor aproximado de CR\$ 32.000.000,00 (Trinta e dois milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 163/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1979

ENG. SALVAN BORBOREMA DA SILVA  
Chefe do Grupo Executivo de  
Concorrências.

#### CONCORRÊNCIA - EDITAL 164/79

##### AVISO

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 12 (doze) do mês de novembro de 1979, às 11:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de CONSERVAÇÃO DE ROTINA, na Rodovia BR-230/PB, trecho Cabedelo-Divisa PB/CE, subtrecho Santa Luzia (km 279,9) - Pombal (km 396,0), no valor aproximado de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 164/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1979.

ENG. SALVAN BORBOREMA DA SILVA  
Chefe do Grupo Executivo de  
Concorrências.

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 165/79A V I S O

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar CONCORRÊNCIA, em data de 08 (oito) de mês de novembro de 1979, às 11:00 horas, no auditório desta autarquia, situado na Avenida Presidente Vargas, 534 - 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-116/SP (Rodovia Presidente Dutra), Trecho Divisa RJ/SP - Guaratinguetá, Subtrechos 02 (dois) lotes: Lote 04 - Km 170 ao Km 188, numa extensão aproximada de 18,0 Km, em pista dupla e Lote 05 - Km 210 ao Km 234, numa extensão aproximada de 24,0 Km, em pista dupla.

O Edital referente aos serviços, sob o nº 165/79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62/RJ.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1979.

ENGR<sup>o</sup> SALVIAN BORBOREMA DA SILVA  
Chefe do Grupo Executivo de  
Concorrências

CONCORRÊNCIA - EDITAL 222/78A V I S OD EC A N C E L A M E N T O

O SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER), por motivo de ordem administrativa, resolve cancelar, a CONCORRÊNCIA, referente ao Edital nº 222/78, para serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes, obras complementares e obras de arte especiais sobre o córrego Cedro, com 42 m de extensão, na Rodovia BR-040/MG, trecho Belo Horizonte - Brasília, subtrecho Variante de Paraopeba.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1979

ENGR<sup>o</sup> SALVIAN BORBOREMA DA SILVA  
Chefe do Grupo Executivo de  
Concorrências.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO****CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA**

5ª Região — RJ

EDITAL Nº 119

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de alteração de nome da Psicóloga abaixo mencionada.

| <u>Nº DO PROCESSO</u> | <u>NOME</u>                                                               |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 0668/76               | ELIZABETH CONTARINI RICHARD - passou a chamar-se ELIZABETH RICHARD FREIRE |

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1979

THEREZINHA LINS DE ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

(Nº 13991 - 2-10-79 - Cr\$437,00)

EDITAL Nº 126

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu o pedido de cancelamento de inscrição secundária da psicóloga abaixo mencionada.

| <u>Nº DO PROCESSO</u> | <u>NOME</u>                   |
|-----------------------|-------------------------------|
| 0205/78               | MARINA LEITE PEREIRA DA SILVA |

Em 24 de setembro de 1979

Therezinha Lins de Albuquerque  
PRESIDENTE DO CRP-5ª REGIÃO,  
(Nº 13989 - 2-10-79 - Cr\$466,00)

EDITAL Nº 127

Faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de cancelamento de inscrição, dos Psicólogos abaixo mencionados.

| <u>Nº DO PROCESSO</u> | <u>NOME</u>                      |
|-----------------------|----------------------------------|
| 0032/74               | MARIA TERESA VIDAL DE ABREU      |
| 0209/74               | GABRIEL SOARES MARROIG           |
| 0373/75               | VILMA DA MOTTA TAVARES           |
| 1047/75               | DAGMAR WUNDERLICH D'ANGELO       |
| 1145/75               | MARGARIDA ALICE OSÓRIO GUIMARÃES |
| 0007/76               | LUCIA MARIA CAMÕES PERRONE       |
| 0063/77               | REGINA CÉLIA DA SILVA COLÔNIA    |

Em 24 de setembro de 1979

Therezinha Lins de Albuquerque  
(Nº 13990 - 2-10-79 - Cr\$650,00)

**CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS  
DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

EDITAL

Objetivando as eleições para os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e demais Conselhos Regionais (São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Porto Alegre - RS, Recife - PE), a se realizarem a 5 de dezembro de 1979 das 10 às 19 horas, na sua sede do Edifício Venâncio IV, sala 310, Brasília - DF, a Secretaria Geral desta autarquia solicita que os profissionais reg., digo, registrados e em dia com suas anuidades, que desejarem candidatar-se à citada eleição, compareçam impreterivelmente até o dia 5 de novembro de 1979 no horário de 12 às 16 horas, para o preenci, digo, preenchimento de indispensáveis formalidades legais e registros das chapas.

Brasília, 01 de outubro de 1979.

Dante de Lima Vianna  
Presidente  
(Nº 9348 - 4-10-79 - Cr\$1.711,00)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO****SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/79  
VENDA DE VIATURAS AUTOMOTORAS

A V I S O

A Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público

que no dia 12 de novembro de 1979, às 15:30 horas, no 3º pavimento de sua Sede, na Avenida Almirante Barroso nº 81, nesta cidade, receberá propostas para alienação dos seguintes veículos automotores, de sua propriedade:

- 1(um) FORD GALAXIE, ano 1967;
- 1(um) DODGE-DART, ano 1974;
- 1(um) DODGE-DART, ano 1969;
- 1(um) FORD LTD, ano 1969;
- 2(dois) CHEVROLET OPALA ESPECIAL, ano 1973;
- 1(um) CHEVROLET OPALA, ano 1969;
- 2(dois) CHEVROLET VERANEIO, ano 1969.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital, bem como maiores informações, no horário das 10:00 às 18:00 h, no endereço acima citado, 11º andar.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1979

José de Oliveira Paiva  
Presidente da Comissão Permanente  
de Licitação

(EMP/ Nº 196/79)

## AVISO AOS ANUNCIANTES

### DO DIÁRIO OFICIAL

A Divisão de Publicações comunica aos senhores anunciantes do Diário Oficial (Seções I e II) que, a fim de permitir maior economia no uso do papel e maior rapidez na divulgação de matérias de seu interesse, adotou o sistema de gabaritos para datilografia dos originais que passam a ser datilografados para inserção direta no Diário Oficial.

Este sistema não só propicia maior rapidez de publicação, como também permite ao anunciante calcular o custo de cada publicação, que vem indicado à margem dos gabaritos, evitando-se desta forma inconvenientes e atrasos na veiculação da matéria.

Solicita-se aos interessados, portanto, que retirem na Seção de Vendas, no horário comercial, de 8:00 às 12:00, e de 13:00 às 17:00 horas, os gabaritos que estão sendo distribuídos para uso obrigatório.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 02/79

Licitação nº 65/79 - Concorrência Pública

A Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul - SUDESUL, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, com sede à Rua Caldas Júnior, 120 - 20º andar, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, torna público, a quem interessar possa, que receberá, às 09.00 horas do dia 30 de novembro de 1979, em sua sede, propostas relativas ao Edital nº 02/79 e referentes aos serviços de elaboração do PROJETO DE ENGENHARIA FINAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO BANHADO DO SOMBRIO, ALTO VALE DO MAMPITUBA, E VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA DE DRENAGEM E IRRIGAÇÃO DO BAIXO VALE DO MAMPITUBA.

As condições de apresentação das propostas e julgamento estão contidas no Edital, devendo o mesmo ser adquirido ao custo de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante pagamento, em moeda corrente ou em cheque visado, a ser efetuado nos seguintes locais:

- a. Em Porto Alegre:  
Travessa Acelino de Carvalho, 21 - 13º andar
- b. Em Florianópolis:  
Rua Felipe Schmidt, 58 - conjunto 510
- c. Em Curitiba:  
Rua Ubaldino do Amaral, 410
- d. Em Brasília:  
SAS - Quadra 1 Bloco A - 2º andar
- e. No Rio de Janeiro:  
Rua Presidente Wilson, 164 - 12º andar

As demais informações pertinentes estão disponíveis e poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, à Travessa Acelino de Carvalho nº 21, 13º andar.

Porto Alegre, 05 de outubro de 1979

Econ. LUIZ CARLOS ZANCAN  
Presidente da Comissão de Licitação e Julgamento

## MICROFILMAGEM

Projeto de Decreto de Regulamentação do Ministério da Justiça, para recebimento de sugestões.

Portaria Nº 985, de 27-9-79  
Do Ministro da Justiça

DIVULGAÇÃO Nº 1.318

A VENDA

Cr\$ 10,00

# EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

(Organizado pela Redação da Revista do TFR)

Publicação mensal do Departamento de Imprensa Nacional

DIVULGAÇÃO Nº 1.315

À venda

Assinatura anual (12 números) ..... Cr\$ 1.500,00

Número 2 (Agosto de 1979) avulso ..... Cr\$ 50,00

OS PEDIDOS DE ASSINATURA E DE VENDA AVULSA

PODEM SER FEITOS:

## Em Brasília

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

## Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Posto de Venda I — Ministério da Fazenda  
Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

## Em Aracaju

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Propriá, 227

## Em Belém

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

## Em Curitiba

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Fun-  
cionários — Bairro Juvevê

## Em Fortaleza

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington Soares,  
1300 — Água Fria

## Em Maceió

Serviços Gráficos de Alagoas — Av. Durval de Góes Monteiro  
— Km 7, Tabuleiro do Martins

## Em Manaus

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

## Em Natal

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Av. Junqueira  
Ayres nº 355

## Em Niterói

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês  
de Olinda nº 29

## Em Porto Alegre

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparício  
Borges nº 2.199

## Em Recife

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530  
— Santo Amaro

## Em Salvador

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189 —  
Fazenda Grande do Retiro

## Em Teresina

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal  
Deodoro nº 774

# AS EDIÇÕES

## DO

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### ACHAM-SE À VENDA

**Em Brasília**

Na Sede do DIN — Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800

**Na Cidade do Rio de Janeiro**

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

**Em Aracaju**

Serviços Gráficos de Sergipe — SEGRASE — Rua Propriá, 227

**Em Belém**

Imprensa Oficial do Estado — Av. Almirante Barroso, 735

**Em Curitiba**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado — Rua dos Funcionários — Bairro Juvevê

**Em Fortaleza**

Imprensa Oficial do Ceará — IOCE — Av. Washington Soares, 1300 — Água Fria

**Em Maceió**

Serviços Gráficos de Alagoas — Av. Durval de Góes Monteiro — Km 7, Tabuleiro do Martins

**Em Manaus**

Imprensa Oficial do Estado — Rua Leonardo Malcher, 1.189

**Em Natal**

Companhia Editora do Rio Grande do Norte — Av. Junqueira Ayres nº 355

**Em Niterói**

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Rua Marquês de Olinda nº 29

**Em Porto Alegre**

Companhia Riograndense de Artes Gráficas — Rua Aparício Borges nº 2.199

**Em Recife**

Companhia Editora de Pernambuco — Rua Coelho Leite, 530 — Santo Amaro

**Em Salvador**

Empresa Gráfica da Bahia — Rua Melo Moraes Filho, 189 — Fazenda Grande do Retiro

**Em Teresina**

Companhia Editora do Piauí — COMEPI — Praça Marechal Deodoro nº 774